REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS SILVERADO MAXIMUM II

CNPJ: 12.138.862/0001-64

VIGÊNCIA:01/10/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO ("EM CONJUNTO, "NORMAS").

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices e Suplementos, quando houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver; e

1.7. O Suplemento que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador
2.1. GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ: 27.652.684/0001-62, Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002**.**

2.1.1. Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador prestará para Classe serviços de custódia qualificada aos ativos das carteiras das classes do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

Gestor
2.2. GENIAL GESTÃO LTDA., CNPJ: 22.119.959/0001-83, Ato Declaratório CVM nº 14.519, de 5 de setembro de 2015 (em conjunto com o Administrador, "Prestadores de Serviços Essenciais").

2.2.1. Caso o Gestor contrate cogestor para a gestão de ativos de uma Classe, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

Outros Serviços

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

2.3. Outros prestadores de serviços que não estejam qualificados neste Regulamento, Anexo e/ou Apêndice, conforme o caso, estarão indicados no website do Administrador, assim como os serviços adicionais que sejam desempenhados pelo Administrador e/ou pela Gestora.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.4. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.5. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio; e

2.6. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

Substituição e Renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais

2.7. Mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, por meio eletrônico, através de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou mediante publicação de aviso no Periódico utilizado para divulgar as informações referentes à Classe (a "Comunicação de Renúncia"), os Prestadores de Serviços Essenciais poderão renunciar à sua respectiva prestação de serviços à Classe, desde que o Administrador convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a ser realizada em até 60 (sessenta) dias contados da Comunicação de Renúncia, para decidir sobre a substituição do respectivo Prestador de Serviços Essencial ou sobre a liquidação das Classes do Fundo, nos termos da legislação aplicável.

2.8. No caso de renúncia, o Prestador de Serviços Essenciais deverá permanecer no exercício de suas funções até 180 (cento e oitenta) dias da data da Comunicação de Renúncia, ou até sua efetiva substituição, o que ocorrer primeiro.

2.9. O Prestador de Serviços Essenciais substituído deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Classe que estejam em sua posse, e sua respectiva prestação de serviços, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Prestador de Serviços Essenciais, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na prestação de serviço ao fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações atribuídos ao Prestador de Serviços Essenciais substituído, nos termos deste Regulamento.

2.9.1. O prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no item acima poderá ser ultrapassado, conforme o caso, limitado ao prazo de 90 (noventa) dias contados da Comunicação de Renúncia.

2.10. Caso, os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, não indiquem instituição substituta até 180 (cento e oitenta) dias contados da Comunicação de Renúncia, ou por qualquer razão, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Comunicação de Renúncia nenhuma instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações do Prestador de Serviços Essenciais, o Administrador convocará uma Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação e comunicará o evento à CVM.

2.10.1. Caso não haja quórum suficiente, observado o disposto neste Regulamento, para deliberar sobre a liquidação das classes do Fundo, o Administrador procederá à liquidação das Classes do Fundo, nos termos deste Regulamento, do Anexo e da regulamentação aplicável.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Prazo de Duração do Fundo

3.1. Indeterminado.

Estruturação do Fundo

3.2. Múltiplas Classes.

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe ou mesmo o detalhamento de determinados riscos descritos neste Capítulo, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez das Cotas

5.4. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de Amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor.

Risco de Precificação

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

(i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
(ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
(iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
(iv) Honorários e despesas do Auditor Independente;
(v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
(vi) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
(vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
(viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
(ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a Remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
(x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
(xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
(xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
(xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
(xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
(xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
(xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
(xvii) Taxa de Performance;
(xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de Remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente;
(xix) Taxa Máxima de Distribuição;
(xx) Taxa Máxima de Custódia;
(xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;
(xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito;
(xxiii) Taxas de estruturação e manutenção de seguros e previdência;
(xxiv) Despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios; e
(xxv) Honorários e despesas do Agente de Cobrança.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

6.3. As despesas não previstas neste Regulamento como Encargos devem correr por conta do prestador de serviços que originar a despesa.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. É admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede do Administrador no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia de Cotistas.

Assembleia Geral de Cotistas

7.2. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

7.3. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.3.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.3.2. Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.4. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

7.5. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.6. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação. Adicionalmente, competirá à Assembleia Geral de Cotistas:

(i) Deliberar sobre a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais; e
(ii) Deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, observado o procedimento do deste Regulamento.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

7.6.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.7. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

Em primeira convocação, pelos titulares de Cotas que representem maioria das Cotas emitidas, e, em segunda convocação pela maioria das Cotas dos presentes.	• Deliberar sobre a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais; e • Deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, observado o procedimento do deste Regulamento.
Maioria das Cotas presentes	Todas as demais matérias.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado;

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico; e

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Serviço de Atendimento ao Cotista

8.6. Os Seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

(i) SAC: 3206-8000
(ii) Website: https://www.bancogenial.com.vc/administracao-fiduciaria

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

ANEXO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTIESTRATÉGIA SILVERADO MAXIMUM II

CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTIESTRATÉGIA SILVERADO MAXIMUM II

CNPJ: 12.138.862/0001-64

VIGÊNCIA: 01/10/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Suplemento que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. O funcionamento da Classe está condicionado à subscrição de no mínimo 1.000 (mil) Cotas Seniores.

2.2. Conforme deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia realizada em 10 de março de 2016, a Classe entrou, a partir de 10 de março de 2016, em processo de liquidação, tendo sido aprovado pelos Cotistas um plano de liquidação com a expectativa de duração de 24 (vinte e quatro) meses. Apesar da aprovação de um plano de liquidação da Classe, não há qualquer garantia por parte do Administrador, do Gestor e do Custodiante de que (i) o plano de liquidação será cumprido dentro do prazo aprovado; (ii) os direitos creditórios serão pagos e os Cotistas receberão quaisquer valores quando do término do processo de liquidação da

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Classe; e (iii) as disponibilidades de caixa da Classe sejam suficientes para custear as despesas, podendo ensejar necessidade de aporte de recursos adicionais por parte dos Cotistas.

Público-Alvo

2.3. O Anexo desta Classe é compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos investidores qualificados.

2.4. É vedado o aporte de recursos pelo Administrador na Classe, de forma direta ou indireta, a qualquer título.

Responsabilidade dos Cotistas

2.5. Ilimitada, podendo superar o valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.6. Fechado.

Prazo de Duração

2.7. Indeterminado.

Razão de Garantia

2.8. O Administrador verificará, todo Dia Útil:

(i) Razão de Garantia das Cotas Seniores: Desde a Data da 1ª Subscrição de Cotas Seniores até a última data de Resgate de Cotas Seniores, se a relação, expressa em valores percentuais, entre o valor do Patrimônio Líquido e o valor total das Cotas Seniores da Classe é igual ou superior a 133,33% (cento e trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) ("Relação Mínima das Cotas Seniores");

(ii) Razão de Garantia das Cotas Mezanino Classe A: Partir da Data da 1ª Subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino Classe A até a última data de Resgate de Cotas Subordinadas Mezanino Classe A, se a relação, expressa em valores percentuais, entre o valor do Patrimônio Líquido e a somatória do valor total das Cotas Seniores e o valor total das Cotas Subordinadas Mezanino Classe A é igual ou superior a 105,25% (cento e cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ("Relação Mínima das Cotas Mezanino Classe A"); e

(iii) Razão de Garantia das Cotas Mezanino Classe B: A partir da Data da 1ª Subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino Classe B até a última data de Resgate de Cotas Subordinadas Mezanino Classe B, se a relação, expressa em valores percentuais, entre o valor do Patrimônio Líquido e a somatória do valor total das Cotas Seniores e o valor total das Cotas Subordinadas Mezanino Classe A e das Cotas Subordinadas Mezanino Classe B é igual ou superior a 111% (cento e onze por cento) (a "Relação Mínima das Cotas Mezanino Classe B").

2.8.1. Para efeitos do presente Anexo a Razão de Garantia das Cotas Seniores, a Razão de Garantia das Cotas Mezanino Classe A e a Razão de Garantia das Cotas Mezanino Classe B serão denominadas conjuntamente como Razões de Garantia ("Razões de Garantia"), e a Relação Mínima das Cotas Seniores, a Relação Mínima das Cotas Mezanino Classe A e a Relação Mínima das Cotas Mezanino Classe B, serão denominadas conjuntamente como Relações Mínimas ("Relações Mínimas").

Ordem de Alocação

2.9. Diariamente, a partir da Data da 1ª Subscrição de Cotas Seniores da primeira série até a liquidação integral das Obrigações da Classe, o Administrador se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(i) pagamento dos Encargos;
(ii) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos, a serem

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;

(iii) devolução, aos titulares das Cotas Seniores, dos valores aportados na Classe, acrescidos dos rendimentos previstos em cada Suplemento de emissão de Cotas Seniores, por meio do Resgate ou Amortização da série de Cotas Seniores específica;

(iv) devolução, aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino Classe A, dos valores aportados na Classe, acrescidos dos rendimentos previstos em cada Suplemento de emissão de Cotas Subordinadas Mezanino Classe A, por meio do Resgate ou Amortização de Cotas Subordinadas Mezanino Classe A;

(v) devolução, aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino Classe B, dos valores aportados na Classe, acrescidos dos rendimentos previstos em cada Suplemento de emissão de Cotas Subordinadas Mezanino Classe B, por meio do Resgate ou Amortização de Cotas Subordinadas Mezanino Classe B; e

(vi) pagamento dos valores referentes à Amortização e/ou ao Resgate das Cotas Subordinadas Juniores.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

3.2. Direitos Creditórios: Os direitos creditórios que podem ser adquiridos pela Classe são decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, de acordo com a atividade específica de cada um dos Cedentes e as operações realizadas entre estes e seus respectivos Devedores e são representados por duplicatas, notas promissórias comerciais e contratos de compra e venda, locação e/ou prestação de serviços.

3.3. Tendo em vista que a Classe se encontra, desde 10 de março de 2016, em processo de liquidação, a Classe não realizará novas aquisições de Direitos Creditórios, não lhe sendo mais aplicáveis, portanto, índices de composição e diversificação da carteira, condições de cessão, critérios de elegibilidade e política de concessão de crédito, anteriormente previstos e observados durante o período de investimentos da Classe.

Ativos Financeiros de Liquidez

3.4. A parcela do patrimônio líquido da Classe que não seja alocada em Direitos Creditórios será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada, pelo Gestor, nos Ativos Financeiros de Liquidez, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Anexo e na Resolução, sendo estes:

(i) Títulos públicos federais;
(ii) Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
(iii) Operações compromissadas lastreadas nos títulos públicos federais e ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; e
(iv) Cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (i) a (iii) acima.

Estratégia

A estratégia da Classe é de Fomento Mercantil.

Interpretação

3.5. As disposições e limites previstos ao longo deste Capítulo, inclusive nos quadros “Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado”, “Limites de Concentração por Ativo” e “Complementos à Política de Investimentos” devem ser interpretados conjuntamente, observadas, ainda, as previsões contidas no Anexo Normativo II da Resolução.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Critérios de Elegibilidade

3.6. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

(i) Atender à Política de Investimentos descrita neste Capítulo;
(ii) A documentação apresentada deve ser suficiente para comprovar a origem, existência e exigibilidade do Direito Creditório, conforme aplicável a depender da classe do Direito Creditório ("Lastro dos Direitos Creditórios") ("Critérios de Elegibilidade").

Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios

3.7. Após a aquisição dos Direitos Creditórios, o Custodiante deverá, trimestralmente e nos termos da Resolução, verificar a existência, a integridade e a titularidade do Lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, que ingressaram na carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o Lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos no mesmo período.

Reservas

3.8. Reserva de Amortização e Resgate: O Administrador deverá instruir o Custodiante a constituir reserva monetária destinada ao pagamento das Amortizações Programadas ou Resgate de Cotas, a ser composta com as disponibilidades diárias advindas do recebimento, conforme o caso: (i) do valor de integralização de Cotas; e/ou (ii) do valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, de acordo com o seguinte cronograma:

(i) Até 15 (quinze) dias úteis anteriores a cada Data de Amortização Programada ou Data de Resgate, o saldo da Reserva de Amortização e Resgate deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral a ser pago por ocasião da Amortização e/ou do Resgate em questão;
(ii) Até 7 (sete) dias úteis anteriores a cada Data de Amortização Programada ou Data de Resgate, o saldo da Reserva de Amortização e Resgate deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral a ser pago por ocasião da Amortização e/ou do Resgate em questão;
(iii) Até 7 (sete) dias anteriores à última Data de Amortização Programada, o saldo da Reserva de Amortização e Resgate deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral a ser pago por ocasião da Amortização ou do Resgate em questão; e
(iv) Até 7 (sete) dias anteriores ao vencimento da última parcela de Amortização, o saldo da Reserva de Amortização e Resgate deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral do Resgate final a ser pago por ocasião da Amortização e/ou Resgate em questão.

3.8.1. Uma vez realizado o pagamento da Amortização e/ou do Resgate em razão da qual a Reserva de Amortização e Resgate foi constituída, o Administrador deverá instruir o Custodiante a cessar o processo de constituição de Reserva de Amortização e Resgate até que se faça necessária a constituição desta para pagamento de nova Amortização e/ou Resgate.

3.8.2. A data de início da constituição da Reserva de Amortização e Resgate em relação a cada um dos eventos descritos acima deverá ser definida em função: (i) do prazo médio de vencimento da carteira de Direitos Creditórios da Classe; e (ii) dos índices de inadimplência observados nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de Amortização ou data de Resgate em questão, de modo que considerado o fluxo de pagamentos de 90% (noventa por cento) dos Direitos Creditórios remanescentes após a dedução do valor equivalente a tais índices de inadimplência, o valor de tal fluxo seja suficiente para a constituição da Reserva de Amortização e Resgate nos prazos acima estabelecidos.

3.8.3. Os valores integrantes da Reserva de Amortização e Resgate poderão ser aplicados exclusivamente em Ativos Financeiros com liquidez diária.

3.8.4. Os valores relativos a Antecipações de Amortização e Resgate não serão objeto de constituição de Reserva de Amortização e Resgate.

Complementos à Política De Investimentos

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

3.9. Em complemento aos Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado/Emissor e os Limites de Concentração por tipo de Ativo, a Política de Investimento deverá observar os seguintes requisitos:

3.9.1. Operações com Derivativos: O Gestor poderá realizar operações de derivativos de renda fixa, exclusivamente na modalidade "com garantia", nos mercados de bolsa de mercadorias e futuros e de balcão, com o objetivo de proteger as posições da carteira da Classe detidas à vista.

3.9.1.1. É vedado à Classe, inexistindo contraparte central, realizar operações com derivativos que tenham como contraparte o Gestor ou suas Partes Relacionadas.

3.10. É vedado efetuar a cessão de Direitos Creditórios para Cedente ou Parte a ele Relacionada.

3.11. Em regra, é vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas.

3.12. É vedado à Classe, adquirir Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, Gestor e suas Partes Relacionadas.

3.13. É vedado ao Administrador e ao Gestor prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos.

3.14. É vedado ao Administrador, em nome da Classe, efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira da Classe, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

3.15. É vedada a realização de operações compromissadas que tenham como contraparte o Administrador, Gestor e suas partes relacionadas.

3.16. É vedada a utilização pelo Administrador de ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantias das operações praticadas pela Classe.

3.16.1. É vedado ao Administrador, em nome da Classe, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos.

3.17. É vedado obter ou conceder empréstimos em nome da Classe, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e

3.18. As vedações aplicáveis ao Administrador abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras do Administrador, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:
Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez, por sua própria natureza, estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes. Antes de adquirir Cotas, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis nos fatores de risco descritos a seguir. A materialização de qualquer dos riscos e incertezas apontados a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas, sendo que nessa hipótese os Prestadores de Serviços Essenciais e o Custodiante não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) pelo adimplemento ou não dos Direitos Creditórios; (ii) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe; (iii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez; (iv) por prejuízos em caso de liquidação da Classe; ou (v) por eventuais prejuízos

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a esse tipo de investimento.

Riscos de Mercado

4.2. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal: A Classe, seus ativos, os Cedentes e os Devedores dos Direitos Creditórios estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

4.2.1. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

4.2.2. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios.

4.3. Risco de Descasamento entre as Taxas de atualização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino e a Taxa de Rentabilidade dos Ativos da Classe: A Classe aplicará suas disponibilidades financeiras primordialmente em Direitos Creditórios. Considerando-se que os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão atualizados de acordo com as respectivas Metas de Rentabilidade Prioritárias atreladas à Taxa DI, conforme estabelecidas em seus respectivos Suplementos, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (i) dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe e (ii) das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino. Caso ocorram tais descasamentos, a Classe poderá sofrer perdas, sendo que os Prestadores de Serviços Essenciais e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive quando ocorridas em razão de tais descasamentos.

4.4. Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos ativos que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Crédito

4.5. Risco de Crédito relativo aos Direitos Creditórios e de Inadimplência dos Devedores. Decorre da capacidade dos Devedores em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores ou dos Cedentes (coobrigados dos Devedores), a Classe poderá não receber os Direitos Creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

4.5.1. Nos termos do Contrato de Cessão, a Classe poderá exigir, além da coobrigação do Cedente e da obrigação de recompra dos Direitos Creditórios, dos Devedores Solidários, como garantia ao pagamento dos Direitos Creditórios, aval nos respectivos Direitos Creditórios cedidos à Classe que sejam representados por títulos de crédito, e outras garantias que incluirão o valor do principal, dos encargos e dos juros incidentes sobre tal título de crédito, bem como das despesas incorridas pela Classe para sua cobrança, conforme necessária. Ainda que referidas garantias sejam devidamente constituídas, a Classe poderá incorrer em custos com os procedimentos necessários à sua execução, os quais serão suportados até o limite do Patrimônio Líquido da Classe, conforme descrito no fator de risco “Riscos e Custos de Cobrança” deste Anexo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

4.5.2. Caso, por qualquer motivo, haja um aumento da inadimplência dos Devedores dos Direitos Creditórios adquiridos, a rentabilidade da carteira da Classe dependerá prioritariamente da cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos pelo Agente de Cobrança Extraordinária, junto aos Devedores e/ou aos Cedentes, conforme o caso, e/ou da execução das respectivas garantias. Na hipótese de referida cobrança não ser bem sucedida e/ou não ser possível executar as garantias ou os montantes obtidos com a execução das garantias serem insuficientes para cobrir a dívida com a Classe, a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

4.6. Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe, acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Riscos de Liquidez

4.7. Liquidez Relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas Cotas.

4.8. Liquidez Relativa aos Direitos Creditórios. O investimento da Classe em Direitos Creditórios Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria das classes fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para a Classe.

4.9. Liquidez para Negociação das Cotas em Mercado Secundário. Os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado secundário para negociação de cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das Cotas da Classe. A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

4.10. Classe Fechada - Amortização e Resgate Condicionado das Cotas. A Classe é constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, de modo que a única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros de Liquidez pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

4.11. Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de o Administrador e o Gestor alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme descrito no Parágrafo acima, tanto o Administrador quanto o Gestor ou o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

4.12. As Cotas Subordinadas Mezanino Classe A se Subordinam às Cotas Seniores e ao Atendimento da Razão de Garantia Para Efeitos de Amortização e Resgate. Os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino Classe A devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Cotas Subordinadas Mezanino Classe A estão condicionadas ainda à manutenção da Razão de Garantia das Cotas Seniores e à existência de disponibilidades da Classe para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros de Liquidez, os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino Classe A ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

4.13. As Cotas Subordinadas Mezanino Classe B se Subordinam às Cotas às Cotas Seniores e às Subordinadas Mezanino Classe A e ao Atendimento da Razão de Garantia Para Efeitos de Amortização e Resgate. Os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino Classe B devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino Classe A para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Cotas Subordinadas Mezanino Classe B estão condicionadas ainda à manutenção da Razão de Garantia das Cotas Seniores e da Razão de Garantia das Cotas Subordinadas Mezanino A e à existência de disponibilidades da Classe para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros de Liquidez, os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino Classe B ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Custodiante qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

4.14. As Cotas Subordinadas Junior se Subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino Classe A, às Cotas Subordinadas Mezanino Classe B e ao Atendimento das Razões de Garantia Para Efeitos de Amortização e Resgate. Os titulares das Cotas Subordinadas Junior devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino Classe A e às Cotas Subordinadas Mezanino Classe B para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Cotas Subordinadas Junior estão condicionadas ainda à manutenção da Razão de Garantia das Cotas Seniores, da Razão de Garantia das Cotas Subordinadas Mezanino Classe A e da Razão de Garantia das Cotas Subordinadas Mezanino Classe B, conforme estabelecido neste Anexo, e à existência de disponibilidades da Classe para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros de Liquidez, o Administrador, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Junior ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Riscos Operacionais

4.15. Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos, adotados pelo Administrador podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios Elegíveis e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.

4.16. Documentos Comprobatórios. Nos termos da legislação vigente, o Custodiante é o responsável legal pela guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira da Classe, salvo aqueles cujas vias físicas precisarem ser acostadas em autos de processos judiciais e/ou administrativos relacionados à Classe.

4.17. Tendo em vista que a Classe se encontra em processo de liquidação não haverá aquisição de novos Direitos Creditórios, conforme decisão dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral realizada em 10 de março de 2016.

4.18. Risco de Fungibilidade - Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios de Titularidade da Classe – Falha na Conciliação da Cobrança – Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços do Agente de Recebimento e dos Agentes de Pagamento. Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios cedidos à Classe serão recebidos diretamente na Conta de Recebimento, nas Contas Garantidas

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

dos Cedentes ou na Conta de Cobrança Extraordinária, observado que a Conta de Recebimento e a Conta de Cobrança Extraordinária são contas de titularidade da Classe e as Contas Garantidas dos Cedentes são contas vinculadas (*escrow account*) abertas e mantidas pelos Cedentes junto aos Agentes de Pagamento, sendo que o saldo das Contas Garantidas dos Cedentes conciliado diariamente pelo Administrador, para fins de monitoramento do Custodiante.

4.18.1. Os valores depositados na Conta de Recebimento serão conciliados pelo Administrador e transferidos para a Conta da Classe pelo Custodiante, em até 01 (um) dia útil do seu recebimento. Os valores oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios depositados nas Contas Garantidas dos Cedentes serão transferidos para a Conta da Classe pelos Agentes de Pagamento, nos termos do respectivo Contrato de Agente de Pagamento, de acordo com as instruções do Gestor. Apesar de a Classe contar com a obrigação do Agente de Pagamento de realizar as transferências para a Conta da Classe dos recursos depositados nas Contas Garantidas dos Cedentes, mediante instruções do Administrador, caso haja a interrupção ou o inadimplemento do Agente de Recebimento e dos Agentes de Pagamento no cumprimento de suas obrigações, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento, na conciliação e na transferência dos recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo Agente de Recebimento e pelos Agentes de Pagamento de suas obrigações acima destacadas.

4.18.2. A conciliação dos valores depositados pelos Devedores na Conta de Recebimento e a transferência dos recursos de titularidade da Classe para a Conta da Classe serão realizadas pelo Custodiante, com relação aos Direitos Creditórios pagos (a) antes da data de vencimento, (b) na sua respectiva data de vencimento, ou (c) em até 180 (cento e oitenta) dias depois da data de vencimento ou até que seja protestado o título, o que ocorrer primeiro. Caso os Devedores ou o Custodiante, conforme o caso, prestem informações incorretas ou imprecisas ao Agente de Recebimento, poderá haver uma conciliação e transferência incorretas de valores à Conta da Classe, o que poderá acarretar prejuízo à Classe e aos Cotistas.

4.18.3. As Contas Garantidas dos Cedentes mantidas pelos Cedentes são mantidas exclusivamente para o recebimento de pagamentos relativos a operações de cessão por estes contratadas com a Classe, que regularmente tenham que ser pagas em conta de titularidade dos Cedentes, e de outros créditos devidos aos Cedentes pelos Devedores, as quais só podem ser movimentadas pelo Agente de Pagamento no qual estejam abertas de acordo com instruções do Administrador, exclusivamente na forma estabelecida no respectivo Contrato de Agente de Pagamento. Caso os Devedores ou o Administrador, conforme o caso, prestem informações ou instruções incorretas ou imprecisas aos Agentes de Pagamento, poderá haver uma conciliação e transferência incorretas de valores à Conta da Classe, o que poderá acarretar prejuízo à Classe e aos Cotistas.

4.18.4. Existe também a Conta de Cobrança Extraordinária onde deverão ser recebidos pela Classe os montantes dos Direitos Creditórios inadimplidos que estejam vencidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias ou que já tenham sido protestados, o que ocorrer primeiro, e cujo recebimento não seja possível de ser realizado na Conta de Recebimento ou nas Contas Garantidas dos Cedentes. Referida conta será movimentada pelo Administrador, mediante mandato outorgado pela Classe, no desempenho das suas funções de Agente de Cobrança Extraordinária da Classe. Poderá haver uma conciliação e transferência incorretas de valores depositados na Conta de Cobrança Extraordinária à Conta da Classe, caso o Administrador não desempenhe corretamente as suas funções, o que poderá acarretar prejuízo à Classe e aos Cotistas.

4.18.5. Ainda, existe o risco de os Devedores não realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios em conta de titularidade dos Cedentes que não seja uma Conta de Recebimento, uma Conta Garantida dos Cedentes ou a Conta de Cobrança Extraordinária. Não obstante a obrigação de repassar tais recursos à Classe, não há garantias de que os Cedentes cumprirão essa obrigação, podendo haver o risco de fungibilidade decorrente da ausência de segregação de recursos de pagamentos dos Direitos Creditórios com outros recursos dos Cedentes, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos.

4.18.6. Ademais, em caso de alteração da Conta de Recebimento, das Contas Garantidas dos Cedentes, da Conta de Cobrança Extraordinária ou da Conta da Classe, ou de substituição do Agente de Recebimento, dos Agentes de Pagamento, da instituição financeira onde for mantida a Conta de Cobrança Extraordinária ou do Custodiante, os Devedores serão notificados e solicitados a realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios para a nova conta competente indicada pela Classe e repassada pelo Administrador aos Devedores. Não há garantia de que os Devedores efetuarão os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente na

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

nova conta indicada, mesmo se notificados para tanto. Caso os pagamentos referidos acima sejam realizados em qualquer outra conta que não esteja sob o controle da Classe, ou de terceiros contratados como Agente de Recebimento, Agentes de Pagamento, instituição financeira onde for mantida a Conta de Cobrança Extraordinária ou Custodiante, os terceiros que receberem tais valores em pagamento serão obrigados a restituí-los à Classe. Não há garantia de que tais terceiros cumprirão ou estarão aptos a cumprir com a obrigação descrita acima, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus direitos.

4.18.7. Por fim, na hipótese de intervenção no Agente de Recebimento, nos Agentes de Pagamento ou na instituição financeira onde for mantida a Conta de Cobrança Extraordinária, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios poderá ser interrompido, permanecendo inexigível enquanto perdurar a intervenção. Ainda, em caso de liquidação, falência ou aplicação de regimes similares ao Agente de Recebimento, aos Agentes de Pagamento ou à instituição financeira onde for mantida a Conta de Cobrança Extraordinária, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio da Classe poderá sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

4.18.8. Adicionalmente, a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinária. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinária poderá acarretar menos recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda da rentabilidade da Classe.

4.19. Risco de Sistemas: Dada a complexidade operacional própria das classes de fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Devedores, Cedentes, Administrador, Custodiante, Gestor e da Classe ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

4.20. Risco de Não Entrega dos Documentos Comprobatórios. Ainda que os Direitos Creditórios sejam devidamente constituídos, a sua efetiva cessão pode ser dificultada ou impedida na hipótese de se verificarem falhas na entrega ou, ainda, o não recebimento, pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios, dos documentos necessários à formalização da cessão de Direitos Creditórios. Nesta hipótese, nos termos do Contrato de Cessão, a cessão do referido Direito Creditório deverá ser resolvida sendo que o Cedente deverá restituir à Classe o valor da referida cessão devidamente corrigido. Assim, além de se sujeitar exclusivamente ao risco de crédito do Cedente, não podendo, neste caso, cobrar ao Devedor, a Classe poderá ter dificuldades em cobrar e receber os referidos valores do Cedente e, deste modo, ter que arcar com os prejuízos da não entrega dos Documentos Comprobatórios pelo Cedente.

4.21. Irregularidades dos Documentos Comprobatórios e Falta de Documentos para o Processo de Execução. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não estarem completos. Por esse motivo, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. Nesses casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios será mais demorada do que seria caso os Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direito Creditório, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do Tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados à Classe como, por exemplo, o comprovante de entrega de mercadoria ou de prestação dos serviços, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo Cedente à época da cessão, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direito Creditório discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial. Ademais, o procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos à Classe pode ser mais demorado do que o previsto originalmente. Tais hipóteses configurariam prejuízo para a rentabilidade e o patrimônio da Classe.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

4.22. Risco de Falha na Verificação dos Critérios de Elegibilidade. Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que a Classe adquira Direitos Creditórios em desacordo com este Anexo, podendo gerar perdas à Classe e consequentemente aos seus Cotistas.

4.23. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação Antecipada da Classe. A Classe poderá ser liquidada em algumas hipóteses previstas no Anexo. Ocorrendo a liquidação antecipada, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (a) os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios; ou (b) o resgate das Cotas ficaria condicionado (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios; ou (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nestas hipóteses, os Cotistas da Classe podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Outros Riscos

4.24. Risco Proveniente do Uso de Derivativos. A contratação pela Classe de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. Mesmo para a Classe, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "*hedge*" perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe.

4.25. Risco do Originador. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe são decorrentes exclusivamente de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços realizadas entre os Cedentes e os Devedores, e devem, necessariamente, respeitar os parâmetros da Política de Investimento e Composição da Carteira descrita NA Política de Investimentos.

4.25.1. O risco relacionado à sazonalidade do setor de atuação dos Cedentes apresenta forte correlação com a concentração de Cedentes em um ou em alguns setores da economia, sendo que, quanto menor a diversificação dos setores de atuação dos Cedentes, maior será a exposição da Classe aos efeitos da natureza cíclica das operações por eles contratadas.

4.26. Risco de Descontinuidade – Dação em Pagamento em Direitos Creditórios. A Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela liquidação antecipada da Classe, bem como pelo resgate das Cotas Seniores mediante a entrega de Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas Seniores e/ou os Cotistas Subordinados Mezanino poderão encontrar dificuldades para (i) vender os Direitos Creditórios recebidos; e/ou (ii) cobrar os valores eventualmente devidos pelos Devedores em relação aos Direitos Creditórios inadimplidos.

4.27. Risco de Questionamento da Validade Eficácia da Cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelos Cedentes, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos seus respectivos Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou liquidação extrajudicial dos Cedentes, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

4.28. Risco de Pré-Pagamento. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos à Classe anteriormente às suas respectivas datas de vencimento. Em caso de pré-pagamento de Direitos Creditórios, o Gestor poderá conceder desconto em relação ao valor de face dos Direitos Creditórios em questão, devendo referido desconto corresponder, no máximo, à diferença entre (i) o valor de face do Direito Creditório em questão em sua data de vencimento e (b) o valor presente do Direito Creditório em questão calculado nos termos deste Anexo. Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe.

4.28.1. O Gestor será responsável pelas tratativas com o respectivo Devedor do Direito Creditório a ser objeto de pré-pagamento, para a definição da data de pré-pagamento, do eventual desconto a ser aplicado sobre o

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

valor de face do Direito Creditório e do montante a ser recebido pela Classe. O Gestor deverá instruir os referidos Devedores a efetuarem o pagamento (i) junto ao Agente de Recebimento, com relação aos Direitos Creditórios que regularmente são cobrados mediante a emissão de boletos bancários cujos recursos são depositados na Conta de Recebimento, ou (ii) nas Contas Garantidas dos Cedentes mantidas junto aos Agentes de Pagamento, com relação aos Direitos Creditórios que regularmente são pagos pelos Devedores nas Contas Garantidas dos Cedentes. Não há garantia de que o Gestor, o Agente de Recebimento e os Agentes de Pagamento cumprirão ou estarão aptos a cumprir com a obrigação descrita acima, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus direitos.

4.29. Amortização e Resgate Antecipado das Cotas. As Cotas da Classe estão sujeitas à antecipação de seu cronograma original de amortização e resgate, total ou parcial, podendo a amortização e ou resgate antecipado ser determinado a critério do Administrador caso a parcela do Patrimônio Líquido da Classe alocada em Direitos Creditórios permaneça abaixo de 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, observados os procedimentos estabelecidos neste Anexo. Na hipótese de amortização ou resgate antecipado de Cotas os valores a serem pagos pela Classe aos Cotistas considerarão os rendimentos calculados de acordo com Meta de Rentabilidade da classe ou série em questão até a data do pagamento da referida amortização ou resgate antecipado, sendo que a partir de tal data os rendimentos passarão a ser calculados exclusivamente sobre o valor remanescente das Cotas em questão, caso exista. Na hipótese de amortização ou resgate antecipado das Cotas, não é possível assegurar a existência de oportunidade de investimentos disponíveis ou acessáveis pelos investidores que tenham suas Cotas amortizadas antecipadamente, que lhes permita auferir a rentabilidade que teriam caso referida amortização ou resgate antecipado não tivessem ocorrido, não sendo devido pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Custodiante, qualquer multa, penalidade ou compensação, de qualquer natureza em relação a tal fato ou em decorrência da amortização ou resgate antecipado.

4.30. Riscos e Custos de Cobrança: Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. O Administrador, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

4.31. Limitação do Gerenciamento de Riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

4.32. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

4.33. Risco Decorrente da Falta de Registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão. As vias originais de cada Contrato de Cessão e cada Termo de Cessão não serão necessariamente registradas em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que (i) a operação registrada prevaleça caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos direitos de crédito com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso do Cedente em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco à Classe (i) em relação a Direitos Creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, nos quais a validade da cessão dos Direitos Creditórios venha a ser questionada. Assim, nas hipóteses de (i) o Cedente contratar a cessão de um mesmo Direito Creditório com mais de um cessionário; ou (ii) de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, a não realização do registro poderá dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com a Classe é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos Creditórios em questão e afetando adversamente o resultado da Classe. O Administrador e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos auferidos pela Classe em função da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios em decorrência da falta de registro dos Contratos de Cessão e cada Termo de Cessão em cartórios de títulos e documentos na sede do Cessionário e do Cedente.

4.34. Inexistência de Garantia de Rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pela Classe para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo a Meta de Rentabilidade Prioritária garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, com base na Meta de Rentabilidade Prioritária, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

4.35. Risco de Concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira da Classe, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira da Classe, maior será a chance da Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

4.36. Risco de Governança - Risco Relacionado à Emissão de Novas Cotas. O Anexo da Classe, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas, bem como as condições nele previstas também podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

4.36.1. O risco de diluição dos direitos políticos dos titulares de Cotas relaciona-se à emissão de novas Cotas, sem consulta, aprovação prévia ou concessão de direito de preferência para subscrição de Cotas para os titulares das Cotas da mesma classe que já estejam em circulação na ocasião. Assim, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia de Cotistas, cujo *quorum* exigido para aprovação não se restrinja às Cotas de determinada classe de Cotas.

4.37. Risco Relacionado aos Acordos e Renegociações dos Direitos Creditórios. O Administrador poderá realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios inadimplidos constantes da carteira da Classe. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizadas com relação aos Direitos Creditórios inadimplidos sejam pagas total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios inadimplidos constantes da carteira da Classe, podendo trazer prejuízos à Classe. Na hipótese de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pelo Administrador qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, à Classe e/ou aos Cotistas.

4.38. Riscos Decorrentes dos Critérios Adotados pelos Cedentes para Concessão de Crédito. A Classe está sujeita aos riscos decorrentes dos parâmetros e critérios adotados pelos Cedentes para concessão de crédito, que poderão implicar em um alto índice de inadimplemento dos Direitos Creditórios pelos Devedores e, portanto, impactar negativamente no resultado da Classe. Além disso, podem ocorrer falhas na verificação pelo Gestor do cumprimento pelos Cedentes da política de concessão de créditos estabelecida neste Anexo.

4.39. Risco Decorrente da Relação Comercial Subjacente ao Direito Creditório. Os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente caso os Cedentes não indenizem a Classe pelos Direitos Creditórios que não forem pagos integralmente pelos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda.

4.40. Risco de Resolução da Cessão. Na hipótese dos Cedentes não devolverem os recursos decorrentes de resolução de cessão por não apresentação dos Documentos Comprobatórios, em forma e conteúdo suficientes, a critério do Custodiante, e tal situação causar prejuízo à Classe de modo que afete as Razões de Garantia,

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

verificar-se-á a ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos deste Anexo. Ocorrendo o referido Evento de Avaliação será convocada uma Assembleia de Cotistas, para deliberar (i) pela não liquidação da Classe, ou (ii) que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, tudo de acordo com este Anexo. Tais situações poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

4.41. Riscos relativos a perdas em ações judiciais. A Classe eventualmente terá a necessidade de despender recursos com a defesa de seus interesses junto ao Poder Judiciário, para a execução das cobranças e/ou defesa da eficácia dos Direitos Creditórios e de suas respectivas garantias. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes ou deixe de arcar com os recursos necessários para tanto, o Administrador e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pelos custos com a adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, os quais deverão ser custeados pela própria Classe ou, ainda, diretamente pelos Cotistas.

4.42. Observância da Reserva de Amortização e Resgate Não Constitui Garantia de Pagamento. A Classe deve observar uma Reserva de Amortização e Resgate, de modo que detenha ativos (Ativos Financeiros de Liquidez com liquidez diária) suficientes para o pagamento das Amortizações Programadas ou Resgate de Cotas, nos termos deste Anexo. No entanto, é possível que eventualmente a Classe não consiga cumprir a Reserva de Amortização e Resgate. É também possível que, não obstante a devida observância da Reserva de Amortização e Resgate, a Classe não tenha, na data prevista, meios suficientes para pagamento de tais amortizações e/ou resgates. Desse modo, a Reserva de Amortização e Resgate não constitui garantia de pagamento das Amortizações Programadas ou Resgate de Cotas.

4.43. Risco de patrimônio negativo: As eventuais perdas patrimoniais da Classe em razão do exercício de suas atividades ou, ainda, resultante de contingências materializadas nos devedores dos Direitos Creditórios que gerem responsabilidade da Classe não estão limitadas ao valor das Cotas, de forma que os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe.

4.44. Risco de Fraude: As operações realizadas pela Classe dependem de atos de terceiros, sejam contrapartes das operações ou prestadores de serviço que atuam ou atuaram em nome da Classe ou que tomam ou tomaram decisões de investimento e/ou desinvestimento em nome da Classe. Neste sentido, a despeito da diligência empregada pelo Administrador na contratação de prestadores de serviço, a Classe invariavelmente está sujeito a riscos de execuções fraudulentas das operações e/ou dos Direitos Creditórios, seja pelas contrapartes e/ou pelos prestadores de serviço da Classe.

4.45. Outros Riscos. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle dos Prestadores de Serviços Essenciais, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da cessão desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

Responsabilidade Ilimitada

4.46. A Classe poderá, em decorrência de suas operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo. Constatado o patrimônio líquido negativo, estarão os Cotistas obrigados, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, a efetuar aportes adicionais nas proporções de suas respectivas participações, mas não a elas limitados, até a reversão do patrimônio líquido da Classe.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Regras Gerais

Taxa de Administração e Gestão

5.1. Será devida, a título de honorários pelas atividades de administração, escrituração e controladoria da Classe, uma Taxa de Administração de R$36.000,00 (trinta e seis mil reais) mensais.

5.2. Será devida, a título de honorários pelas atividades de custódia, uma Taxa de Custódia de R$9.000,00 (nove mil reais) mensais.

5.3. Não será devida taxa de gestão ao Gestor.

5.3.1. Respectivos valores serão corrigidos anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.3.2. A Taxa de Administração e Gestão será paga pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a partir do mês em que ocorrer a primeira subscrição de Cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pela Classe.

5.4. As informações detalhadas sobre a divisão das Taxas de Administração e Gestão poderão ser encontradas no website do Administrador.

Taxa Máxima de Administração e de Gestão

5.5. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem, respectivamente, as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de investimento em que a Classe investe.

5.6. Não será devida pela Classe Taxa Máxima de Custódia

Taxa de Performance

5.7. Não será devida pela Classe Taxa de Performance.

Taxa de Ingresso

5.8. Não será cobrada taxa de ingresso pela Classe.

6. AS COTAS DA CLASSE

6.1. Cotas Seniores: As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns: (i) prioridade de Amortização e/ou Resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Anexo; e (ii) possuirão seus respectivos Valores Unitários de Emissão fixados no respectivo Suplemento da emissão.

6.2. Cotas Subordinadas: A Classe emitirá 03 (três) Subclasses de Cotas Subordinadas que poderão ser subscritas a qualquer tempo durante o prazo de duração da Classe, podendo inclusive ser objeto de distribuição pública, sendo:

9.500 (nove mil e quinhentas) Cotas Subordinadas Mezanino Classe A;

(i) 20.000 (vinte mil) Cotas Subordinadas Mezanino Classe B (em conjunto com as Cotas Subordinadas Mezanino Classe A, apenas "Cotas Subordinadas Mezanino"); e

(ii) até 3.500 (três mil e quinhentas) Cotas Subordinadas Juniores.

6.2.1. Cotas Subordinadas Mezanino Classe A: As Cotas Subordinadas Mezanino Classe A têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: (i) subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinas Mezanino Classe B e às Cotas Subordinadas Juniores para efeito de Amortização

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

ou Resgate, observado o disposto neste Anexo; e (ii) somente poderão ser resgatadas após o Resgate integral das Cotas Seniores em Circulação.

6.2.2. Cotas Subordinadas Mezanino Classe B: As Cotas Subordinadas Mezanino Classe A têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: (i) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinas Mezanino Classe A e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Juniores para efeito de Amortização ou Resgate, observado o disposto neste Anexo; e (ii) somente poderão ser resgatadas após o Resgate integral das Cotas Seniores em Circulação e das Cotas Subordinas Mezanino Classe A em Circulação.

6.2.3. Cotas Subordinadas Juniores: As Cotas Subordinadas Mezanino Classe A têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: (i) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de Amortização e/ou Resgate, observado o disposto neste Anexo; e (ii) somente poderão ser resgatadas após o Resgate integral das Cotas Seniores em Circulação e das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação.

6.3. A Classe poderá criar novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino, mediante a necessária alteração deste Anexo que deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Cotistas, observado o quórum estabelecido neste Regulamento, sendo que (i) na hipótese de a nova classe de Cotas Subordinadas Mezanino ser subordinada às classes de Cotas Subordinadas Mezanino já existentes, a criação da nova classe dependerá também de deliberação dos titulares de Cotas Subordinadas Juniores reunidos em Assembleia Especial, observado o quórum estabelecido neste Anexo; e (ii) na hipótese de a nova classe de Cotas Subordinadas Mezanino ter prioridade de Amortização e/ou Resgate em relação às classes de Cotas Subordinadas Mezanino já existentes, a criação da nova classe dependerá também de deliberação apenas dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino que serão subordinadas em relação à nova classe de Cotas e das Cotas Subordinadas Juniores reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum estabelecido neste Regulamento.

6.3.1. Cada emissão de classe de Cotas Subordinadas Mezanino pela Classe deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento do Suplemento da respectiva Série, o qual deverá conter as seguintes informações relativas à classe em questão: (i) quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino em questão; (ii) Valor Unitário de Emissão; (iii) Data de Emissão; (iv) Datas de Amortizações Programadas; (v) Data de Resgate; (vi) Número Mínimo de Cotas a serem Distribuídas; e (vii) Meta de Rentabilidade Prioritária da respectiva classe de Cotas Subordinadas Mezanino. A criação de Cotas Subordinadas Mezanino, cuja emissão tenha sido autorizada em Assembleia Especial de Cotistas, na forma acima, elaborados nos termos deste Anexo deverá ser submetida à aprovação em Assembleia Especial de Quotistas para tanto.

6.4. Quaisquer alterações nos direitos, vantagens e garantias, bem como nas Datas de Resgate e Amortizações Programadas e Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores de qualquer série, ou das Cotas Subordinadas Mezanino, deverão observar os quóruns específicos estabelecidos neste Anexo.

Subscrição

6.5. Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.

6.6. No ato de subscrição de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, o subscritor (i) assinará o boletim de subscrição (que será assinado pelos Prestadores de Serviços Essenciais), e (ii) se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Suplemento da Série e/ou documento de distribuição, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo.

6.7. No ato de subscrição de Cotas Subordinadas Juniores, o subscritor (i) assinará o boletim de subscrição (que será assinado pelos Prestadores de Serviços Essenciais), e (ii) se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo e/ou no documento de subscrição.

Conversão

6.8. No dia útil em que estiverem os recursos disponíveis (D0])

Condições para Aplicação

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Emissão

6.9. Emissão de Cotas Seniores: O Administrador, em nome da Classe poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Seniores, desde que: (i) nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em vigor; (ii) tal emissão, bem como sua forma de distribuição, seja aprovada em Assembleia Especial de Cotistas nos termos deste Anexo; (iii) o respectivo Suplemento seja devidamente preenchido e levado a registro em Cartório de Títulos e Documentos; e (iv) a emissão seja levada a registro perante a CVM.

6.9.1. Cada emissão de série de Cotas Seniores deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento do Suplemento da respectiva série, na forma do Apenso IV a este Anexo, o qual deverá conter as seguintes informações relativas à série: (i) quantidade de Cotas Seniores, (ii) Valor Unitário de Emissão, (iii) Data de Emissão, (iv) Datas de Amortizações Programadas, (v) Data de Resgate, (vi) Número Mínimo de Quotas a serem Distribuídas; e (vii) Meta de Rentabilidade Prioritária da respectiva Série de Cotas Seniores. A inclusão de Suplementos das Cotas Seniores, cuja emissão tenha sido autorizada em Assembleia Especial, na forma deste Anexo, elaborados nos termos do Apenso IV ao presente Anexo, deverá ser submetida à aprovação em Assembleia Especial.

6.10. Emissão de Cotas Subordinadas: O número de Cotas Subordinadas Mezanino Classe A e de Cotas Subordinadas Mezanino Classe B e de Cotas Subordinadas Juniores, poderá ser aumentado mediante deliberação de titulares da maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes, realizada nos termos deste Anexo, bem como na hipótese estabelecida neste Anexo.

6.11. A emissão da primeira série de Cotas Subordinadas Juniores ocorrerá na mesma data de emissão da primeira série de Cotas Seniores.

6.12. Valor Unitário de Emissão das Cotas Subordinadas: O Valor Unitário de Emissão na Data da 1ª Subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino Classe A, bem como das Cotas Subordinadas Mezanino Classe B, será de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Subordinadas distribuídas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou Resgate, observados os critérios definidos neste Anexo.

6.13. Direito de Preferência na subscrição de novas Cotas Subordinadas Juniores: Há direito de preferência na subscrição de novas Cotas Subordinadas Juniores na proporção do número de Cotas Subordinadas Juniores que possuírem quando da emissão.

6.13.1. O Administrador deverá informar, por meio de correio eletrônico ou fax, aos então titulares de Cotas Subordinadas Juniores o número de Cotas a ser emitido e consultá-los acerca de seu interesse em exercer seu direito de preferência estabelecido acima.

6.13.2. Uma vez informados pelo Administrador aos Cotistas Subordinados Junior deverão se manifestar até às 12:00 horas (doze horas) do primeiro Dia Útil imediatamente subsequente, sendo que a não manifestação até o horário acima estabelecido será considerada como negativa de interesse na subscrição.

6.14. Uma vez registrado o Suplemento e encerrada a distribuição de uma determinada série de Cotas Seniores ou de uma determinada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, a quantidade total de Cotas a serem emitidas em tal série ou Subclasse não poderá ser alterada, exceto em caso de: (i) redução do número total de Cotas em decorrência do cancelamento do saldo não colocado das Cotas da classe ou série em questão; ou (ii) aumento do número de Cotas Subordinados Mezanino, na hipótese a que se refere este Anexo, observadas as disposições deste Anexo e da regulamentação aplicável com relação à emissão e oferta das referidas Cotas.

6.15. Emissão de novas Cotas para pagamento de Despesas e Encargos: Caso a Classe necessite de recursos exclusivamente para o pagamento de despesas e encargos da Classe expressamente previstos neste Anexo, no Regulamento ou na regulamentação em vigor, os Prestadores de Serviços Essenciais estão desde já autorizados a realizar a emissão extraordinária de Cotas da Classe, conforme abaixo descrito, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, exclusivamente para fazer frente a tais despesas e encargos, no valor limite destas.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

6.15.1. *Notificação de Emissão Extraordinária*: Nesta hipótese, o Administrador notificará os Cotistas acerca da realização da emissão extraordinária, comunicando a necessidade de subscrição de Cotas por todos os Cotistas, na proporção de suas respectivas participações na Classe, respeitadas as classes de Cotas de cada Cotista e os respectivos índices de subordinação, as quais deverão ser integralizadas no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da Notificação de Emissão Extraordinária. Nesta hipótese, ficarão os Cotistas obrigados a realizar a subscrição e integralização das Cotas objeto da emissão extraordinária, de mesma natureza das Cotas que cada Cotista detiver, na proporção de suas participações na Classe.

6.15.2. Na hipótese de qualquer Cotista não integralizar as Cotas da emissão extraordinária, por qualquer motivo, a Classe poderá tomar as medidas judiciais cabíveis para satisfação do crédito contra o Cotista inadimplente.

6.16. A emissão da primeira série de Cotas Subordinadas Juniores ocorrerá na mesma data de emissão da primeira série de Cotas Seniores.

6.17. Emissão para reenquadramento da Razão de Garantia: Caso qualquer das Razões de Garantia seja inferior a qualquer das Relações Mínimas por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos serão adotados os seguintes procedimentos:

(i) O Administrador deverá adotar os procedimentos necessários para realização de nova emissão e distribuição de Cotas, se for o caso, nos termos abaixo, e comunicar, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas Subordinados à classe cuja Razão de Garantia encontra-se descumprida, mediante o envio de correspondência, publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações da Classe, ou por meio eletrônico, para realizar aporte adicional de recursos para o reenquadramento da Classe à Razão de Garantia em questão, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Juniores, conforme aplicável; e

(ii) Os Cotistas Subordinados à classe cuja Razão de Garantia encontra-se descumprida deverão subscrever, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir do recebimento da comunicação prevista no subitem "i" deste item ou da publicação do anúncio no Periódico utilizado para a divulgação de informações da Classe, tantas Cotas Subordinadas quantas sejam necessárias para restabelecer a Razão de Garantia em questão.

6.17.1. Qualquer emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino para o reenquadramento da Classe à Razão de Garantia em questão deverá ser realizada com as mesmas condições, valores e prazos para Amortização, Resgate e Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe em questão já emitidas. Tais emissões estão sujeitas às regras estabelecidas neste Anexo sobre emissões de Cotas e aumento do número de Cotas Subordinadas Mezanino de determinada classe e aos procedimentos e legislação aplicáveis ao registro da oferta e distribuição das Cotas.

6.17.2. Caso os Cotistas Subordinados à classe cuja Razão de Garantia encontra-se descumprida não realizem o aporte adicional de recursos conforme o subitem "ii" do caput deste item, o Administrador deverá adotar os procedimentos deste Anexo.

Conversão

6.18. No dia útil em que estiverem disponíveis os recursos (D0).

Investimento Provisório

6.19. No âmbito de cada nova emissão de cotas, durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação de tal emissão, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em Ativos Financeiros de Liquidez, compatíveis com a política de investimentos desta Classe.

Forma de Integralização

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

6.20. As Cotas serão emitidas por seu valor calculado deste Anexo, respectivamente, na data em que os recursos sejam colocados pelos Investidores Qualificados, conforme o caso, à disposição da Classe (isto é, valor da Cota para o Dia Útil em questão), por meio de Transferência Eletrônica Disponível ("TED"), por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN que venha a substituí-las, ou por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

6.21. Cotas Subordinadas: Admite-se que a integralização, Amortização e Resgate das Cotas Subordinadas sejam efetuadas em Direitos Creditórios.

Amortização e Resgate de Cotas

6.22. Resgate: As Cotas da Classe, independentemente da Subclasse, serão resgatadas pela Classe nas respectivas Datas de Resgate, observado o previsto neste Anexo.

6.23. Amortizações Programadas: A Classe poderá realizar Amortizações Programadas de qualquer Subsérie de Cotas Seniores a ser emitida, bem como de Cotas Subordinadas Mezanino, de acordo com as condições estabelecidas nos Suplementos das respectivas Séries.

6.23.1. A realização de Amortizações Programadas de Cotas Subordinadas Mezanino Classe A está condicionada (i) à manutenção da Razão de Garantia das Cotas Seniores e (ii) à existência de disponibilidades da Classe para tanto.

6.23.2. A realização de Amortizações Programadas de Cotas Subordinadas Mezanino Classe B está condicionada: (i) à manutenção da Razão de Garantia das Cotas Seniores e da Razão de Garantia das Cotas Subordinadas Mezanino Classe A; e (ii) à existência de disponibilidades da Classe para tanto.

6.23.3. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento da totalidade do valor de uma determinada Amortização Programada de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o valor disponível será integralmente utilizado para ser rateado entre os Cotistas Seniores e, após a Amortização Programada das Cotas Seniores em questão ser integralmente realizada, o montante disponível remanescente será utilizado para ser rateado entre os Cotistas Subordinados Mezanino da classe em questão, sendo o pagamento da parcela remanescente adiado para o último dia útil do mês imediatamente subsequente àquele para o qual estava programada, data essa em que deverá ser realizado novo procedimento de verificação de cálculo de suficiência dos recursos e pagamento de Amortização, caso possível. O procedimento ora estabelecido será repetido por tantas vezes quanto necessário para que se proceda ao pagamento integral do valor da Amortização Programada em questão.

6.23.4. As Amortizações Programadas de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser realizadas exclusivamente com valores de principal desde que mediante a prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

6.23.5. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Anexo, e desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe tenha disponibilidades para tanto, a Assembleia Especial poderá determinar alterações nas Amortizações Programadas de uma ou mais séries específicas de Cotas Seniores em Circulação e/ou de uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Mezanino, nas datas e valores a serem estipulados na referida Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto neste Anexo.

6.24. Antecipação de Amortizações e/ou Resgates: Sem prejuízo do previsto acerca do Resgate e da Amortização Programada das Cotas acima, caso a parcela do Patrimônio Líquido da Classe alocada em Direitos Creditórios permaneça abaixo de 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo, observados os procedimentos estabelecidos a seguir, determinar a antecipação, total ou parcial, de uma ou mais Datas de Amortização Programadas e/ou Datas de Resgate.

6.24.1. Caso a parcela do Patrimônio Líquido da Classe alocada em Direitos Creditórios permaneça abaixo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe por mais de 10 (dez) dias, contados da ocorrência do desenquadramento do referido percentual, o fundo poderá vender direitos creditórios para fazer caixa mas estará sujeito ao disposto no fator de risco respectivo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

6.24.2. Caberá aos Prestadores de Serviços Essenciais a definição do montante da Antecipação de Amortizações ou Resgates, bem como a seleção das parcelas de Amortização ou Resgate a serem antecipadas.

6.24.3. A definição das parcelas de Amortização ou Resgate que serão objeto de antecipação os Prestadores de Serviços Essenciais deverão selecionar preferencialmente as parcelas com Data de Amortização Programada ou Data de Resgate mais próximas à data prevista para o pagamento da Antecipação de Amortizações e/ou Resgates, considerando-se os respectivos cronogramas originais de Amortização Programada e Resgates, observada:

(i) A manutenção das Razões de Garantia, sendo que caso a Antecipação de Amortizações ou Resgates de uma determinada parcela resulte na redução de uma ou mais Razões de Garantia abaixo de suas respectivas Relações Mínimas, referida parcela deverá ser desconsiderada para fins da Antecipação de Amortizações e Resgates em questão, passando-se à parcela com vencimento de Amortização Antecipada ou Resgate na data imediatamente subsequente; e

(ii) Em se tratando de Resgates, a não alteração da alíquota de imposto incidente sobre o Resgate em questão, tomando-se como referência a alíquota de imposto que seria aplicável caso o Resgate em questão fosse realizado na data originalmente prevista, sendo que na hipótese de a antecipação do Resgate resultar na elevação da alíquota do imposto em questão a referida parcela deverá ser desconsiderada para fins da Antecipação de Amortizações e Resgates em questão, passando-se à parcela com vencimento de Amortização Antecipada ou Resgate na data imediatamente subsequente.

6.24.4. O Administrador deverá, com antecedência de 05 (cinco) Dias Úteis do pagamento, notificar os Cotistas e o Custodiante da Classe, por meio de correspondência, publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações da Classe ou por meio eletrônico, sobre a realização da Antecipação da Amortização e/ou Resgate em questão.

6.24.5. A realização de amortizações antecipadas proporcionais não caracterizará na alteração das Datas de Resgate e Amortizações para fins deste Anexo.

6.25. É facultada a Amortização Programada e/ou a Amortização parcial de Cotas Subordinadas Juniores antes do Resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, no montante equivalente ao patrimônio das Cotas Subordinadas Juniores que exceder as Relações Mínimas, desde que após as referidas amortizações:

(i) Sejam mantidas as Razões de Garantia estabelecidas neste Regulamento;
(ii) A Classe tenha disponibilidades para tanto, observado o disposto neste Anexo.

6.25.1. Em cada data de Amortização Programada de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino serão também realizadas amortizações parciais de Cotas Subordinadas Juniores no montante equivalente ao patrimônio das Cotas Subordinadas que exceder as Relações Mínimas, desde que a Classe tenha disponibilidades para tanto, observado o disposto a seguir.

6.25.2. As amortizações de Cotas poderão ser realizadas exclusivamente com valores de principal desde que aprovadas pela Assembleia Especial, observado o disposto neste Anexo.

6.26. Amortização por Excesso de Cobertura: Caso as Razões de Garantia sejam superiores às Relações Mínimas ("Excesso de Cobertura"), os Prestadores de Serviços Essenciais poderão realizar a Amortização parcial das Cotas Subordinadas Juniores, do montante que exceder as Relações Mínimas, mediante solicitação dos respectivos Cotistas, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

(i) A Classe tenha liquidado todos os seus encargos e despesas vencidas, bem como tenha feito as provisões exigidas pela regulamentação pertinente e por este Anexo; e

(ii) Até a data da Amortização, não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, eles tenham sido sanados nos termos deliberados em Assembleia Geral de Cotistas.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

6.26.1. Para fins do previsto no caput deste item, o Administrador deverá comunicar em 01 (um) Dia Útil, a ocorrência de Excesso de Cobertura aos titulares de Cotas Subordinadas Juniores, o montante do Excesso de Cobertura a ser amortizado e o valor a ser pago por Cota Subordinada Junior, devendo o pagamento da Amortização ser realizado no Dia Útil imediatamente subsequente.

6.26.2. O montante do Excesso de Cobertura a ser amortizado será rateado entre as Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

6.26.3. Até que o valor de principal das Cotas Subordinadas Juniores seja integralmente amortizado, todos os valores pagos pela Classe aos titulares de Cotas Subordinadas Juniores o serão a título de Amortização de principal.

6.27. Pagamento aos Cotistas: Observada a Ordem de Alocação dos Recursos, o Custodiante, instruído pelo Administrador deverá transferir ou creditar os recursos financeiros da Classe correspondentes:

(i) aos titulares das Cotas Seniores;
(ii) aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino em suas respectivas Datas de Amortização, Datas de Resgate, e datas de pagamento de Antecipações de Amortizações e Resgates; e
(iii) aos titulares das Cotas Subordinadas Juniores nas hipóteses previstas neste Anexo ou após o Resgate integral das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores nos montantes apurados conforme este Anexo.

6.27.1. O Administrador efetuará o pagamento das amortizações ou Resgates de Cotas em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, ou por meio de TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN que venha a substituí-las, para os titulares de Cotas que não estejam depositadas em custódia nos sistemas acima mencionados, servindo o comprovante de depósito como recibo.

6.27.2. Os recursos depositados na Conta da Classe deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando de sua Amortização ou Resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Administrador, nas respectivas Datas de Amortização, ou Data de Resgate, conforme o caso.

6.27.3. Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um Dia Útil, ou seja, feriado na cidade de São Paulo, o Administrador efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

Negociação das Cotas

6.28. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas poderão ser registradas para negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, no SOMAFIX, na CETIP e no BOVESPAFIX, de acordo com a legislação vigente, observado que: (i) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas; e (ii) caberá exclusivamente aos eventuais intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Qualificados.

6.28.1. Sem prejuízo do estabelecido no caput deste Artigo, as Cotas que sejam objeto de subscrição privada, somente poderão ser negociadas privadamente até que: (i) sejam objeto de registro perante a CVM; ou (ii) sejam objeto de oferta secundária de distribuição nos termos da regulamentação aplicável.

6.28.2. As Cotas poderão ser objeto de transferências através de negociações privadas desde que seja respeitado o público-alvo estabelecido neste Anexo, observadas as condições descritas neste Anexo e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, com firma reconhecida, sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas. O termo de cessão, devidamente registrado, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador. O Administrador atestará o recebimento do contrato de cessão, e então será procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros da Classe, tendo em vista a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador. É vedada a transferência a terceiros não incluídos na definição de Cotistas contida neste Anexo, salvo na hipótese de decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

6.28.2.1. Em qualquer das hipóteses descritas acima, as Cotas somente poderão ser transferidas a cotistas ou a terceiros desde que a transferência seja previamente aprovada pelo Administrador, com base nas restrições legais e regulamentares, assim como em processo próprio de verificação da adequação de perfil de risco e investimento e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos Cotistas.

6.28.3. Os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente Investidores Qualificados e deverão aderir aos termos e condições da Classe, por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas da Classe.

6.28.4. Na hipótese de negociação de Cotas, a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pelo Administrador após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de Investidor Qualificado do novo Cotista.

Condições adicionais de ingresso e saída

6.29. Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas

6.30. Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de abertura dos mercados.

6.31. Cotas Seniores: A partir da Data da 1ª Subscrição de Cotas Seniores de cada série, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, Amortização ou Resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores:

(i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em Circulação; ou
(ii) o Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores (conforme abaixo definido).

6.31.1. Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores de cada Série, definidos neste item, têm como finalidade definir o valor de integralização de Cotas Seniores de cada Série durante o respectivo período de distribuição.

6.31.2. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, quando da Amortização ou Resgate de suas Cotas, a uma Remuneração superior ao valor de tais Cotas, calculado conforme este item, na respectiva Data de Amortização e Data de Resgate, o que representa o limite máximo de Remuneração possível para as Cotas Seniores.

6.31.3. Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos na alínea "ii" deste item às Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da Classe no período será incorporado às Cotas Subordinadas.

6.31.4. Com relação a cada Série de Cotas Seniores, o Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores será: (i) na Data de Emissão de Cotas Seniores da série, o respectivo Valor Unitário de Emissão; ou (ii) nos Dias Úteis subsequentes à Data de Emissão de cada série, o Valor Unitário de Referência do Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores da Série estabelecida em seu respectivo Suplemento; sendo certo que, nas Datas de Amortização, após os pagamentos de amortizações, o Valor Unitário de Referência será deduzido do montante efetivamente pago a título de Amortização das Cotas Seniores.

6.32. Cotas Subordinadas Mezanino: A partir da Data da 1ª Subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino de cada série, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, Amortização ou Resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores:

(i) O Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas Seniores calculado nos termos deste Anexo, dividido pela somatória do número de Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação; ou
(ii) O Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino (conforme abaixo definido).

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

6.32.1. Os critérios de determinação do valor das Cotas Subordinadas Mezanino, definidos neste item, têm como finalidade definir o valor de integralização de tal Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.

6.32.2. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus, quando da Amortização ou Resgate de suas Cotas, a uma Remuneração superior ao valor de tais Cotas, calculado conforme este item, na respectiva Data de Amortização e Data de Resgate, o que representa o limite máximo de Remuneração possível para as respectivas Cotas Subordinadas Mezanino.

6.32.3. Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos na alínea "ii" deste item às Cotas Subordinadas Mezanino A, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da Classe no período será incorporado às Cotas Subordinadas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Juniores.

6.32.4. Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos na alínea "ii" deste item às Cotas Subordinadas Mezanino B, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da Classe no período será incorporado às Cotas Subordinadas Juniores.

6.32.5. Com relação a cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino, o Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino será: (i) na Data de Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, o seu Valor Unitário de Emissão; ou (ii) nos Dias Úteis subsequentes à Data de Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, o Valor Unitário de Referência do Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Meta de Rentabilidade Prioritária das respectivas Cotas Subordinadas Mezanino estabelecida em seu respectivo Suplemento; sendo certo que, nas Datas de Amortização, após os pagamentos de amortizações, o Valor Unitário de Referência será deduzido do montante efetivamente pago a título de Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino.

6.33. Cotas Subordinadas Juniores: A partir da Data da 1ª Subscrição de Cotas Subordinadas Junioreses, A partir da Data da 1ª Subscrição de Cotas Subordinadas Juniores, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, Amortização ou Resgate, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor das Cotas Seniores em Circulação e das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas em Circulação na respectiva data de cálculo.

Feriados

6.34. A ocorrência de feriado na cidade em que seja sediada o Administrador não alterará a data prevista para qualquer Resgate ou Amortização, devendo, as mesmas, serem pagas nas datas originalmente previstas. Na hipótese de a data prevista para qualquer Resgate ou Amortização não ser dia útil ou ser feriado na cidade do Rio de Janeiro, referida Amortização ou Resgate será realizado no primeiro Dia Útil ou Dia Útil na cidade do Rio de Janeiro, conforme o caso, imediatamente subsequente.

Recusa de Aplicações

6.35. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

7.1. Avaliação: São considerados eventos de avaliação da Classe quaisquer dos seguintes eventos:

(i) rebaixamento da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores em Circulação em 02 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;

(ii) inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo e no Contrato de Custódia, desde que, notificado pelo Administrador para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

notificação;

(iii) caso as Razões de Garantia não sejam atendidas dentro do prazo estabelecido para o reenquadramento nos termos deste Anexo;

(iv) caso o somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, por prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, representar, a qualquer momento: (i) 20% (vinte por cento) ou mais do Patrimônio Líquido da Classe durante os dois primeiros anos contados da Data da 1ª Subscrição de Cotas; (ii) 30% (trinta por cento) ou mais do Patrimônio Líquido da Classe durante o terceiro ano após a Data da 1ª Subscrição de Cotas; e (iii) 40% (quarenta por cento) ou mais do Patrimônio Líquido da Classe a partir do quarto ano após a Data da 1ª Subscrição de Cotas; e

(v) impossibilidade de reenquadrar a carteira da Classe ao limite de que trata o Artigo 8º deste Regulamento dentro do prazo de 10 (dez) dias

7.1.1. A Classe não estará sujeita à liquidação automática. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação será convocada Assembleia Especial, nos termos deste Anexo, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar: (i) pela não liquidação da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe, independentemente da convocação de nova Assembleia Especial nos termos deste Anexo.

7.1.2. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial de Cotistas, a referida Assembleia Especial será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação da Classe.

7.1.3. Na hipótese de os Cotistas deliberarem pela liquidação da Classe, esses deverão estabelecer em Assembleia Especial, os procedimentos que deverão ser adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

7.1.4. No caso de decisão assemblear pela não liquidação antecipada da Classe, será assegurado aos Cotistas dissidentes, o Resgate das Cotas Seniores por eles detidas, pelo seu valor, na forma prevista no Suplemento da respectiva Série e neste Anexo. Caso a Classe não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o Resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da Assembleia Especial em questão, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis na Classe serão prioritariamente utilizados para o Resgate de tais Cotas. A Classe está vedada de realizar o Resgate de Cotas detidas por Cotistas dissidentes com pagamento em Direitos Creditórios.

7.2. Caso a deliberação da Assembleia Especial referida neste item determine a liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas Seniores compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas Seniores em Circulação, observados os seguintes procedimentos:

(i) O Administrador liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe, transferindo todos os recursos para a Conta da Classe;

(ii) Todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

(iii) Observada a Ordem de Alocação dos Recursos definida neste Anexo, o Administrador determinará ao Custodiante que debite à Conta da Classe e procederá ao Resgate das Cotas Seniores em Circulação até o limite dos recursos disponíveis.

7.2.1. Os recursos auferidos pela Classe nos termos acima serão utilizados de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos.

7.2.2. Os procedimentos descritos nos subitens acima somente poderão ser interrompidos após o Resgate integral das Cotas Seniores, quando a Classe poderá promover o Resgate das Cotas Subordinadas Mezaninos, e posteriormente o Resgate das Cotas Subordinadas Juniores.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

7.2.3. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas Seniores, o Administrador poderá convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a possibilidade do Resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

7.2.4. Caso seja deliberada a liquidação da Classe, até o pagamento integral das Cotas Seniores, quer em dinheiro ou em Direitos Creditórios, ficará suspenso o Resgate das Cotas Subordinadas, que somente serão resgatadas após o Resgate integral das Cotas Seniores.

7.2.5. Caso após 12 (doze) meses da data de ocorrência do Evento de Avaliação e observadas as deliberações da Assembleia Especial referida acima, a Classe não disponha de recursos para o Resgate integral das Cotas, será constituído pelos titulares das Cotas em circulação um condomínio nos termos do Código Civil, cujas frações ideais de cada titular de Cotas serão calculadas de acordo com a proporção das respectivas Cotas detidas por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação, respeitada a subordinação entre as classes das Cotas. O Administrador deverá notificar os Cotistas, na forma deste Anexo para: (i) que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios, na forma do Código Civil; e (ii) informar a proporção de Direitos Creditórios a que cada titular de Cotas fizer jus. Referido condomínio, que sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, inclusive quanto à titularidade dos Direitos Creditórios existentes na data de sua constituição.

7.2.5.1. Caso os titulares das Cotas Seniores não procedam à eleição do administrador do condomínio, fica desde já estabelecido que essa função será atribuída ao titular de Cotas Seniores que detenha, isoladamente ou em conjunto com suas Partes Relacionadas, a maioria das Cotas Seniores em circulação.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

8.1. A presidência da Assembleia Geral de Cotistas caberá ao Administrador.

8.2. O Administrador e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar representantes do Custodiante, do Auditor Independente ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Especiais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Competência

8.3. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

8.4. As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, em que participarão apenas Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.5. Em adição às matérias indicadas na regulamentação em vigor, competirá à Assembleia Especial de Cotistas:

(i) Deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
(ii) Deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe, observado o procedimento do Anexo.
(iii) Aprovar a emissão de séries de Cotas Seniores, bem como o aumento do número de Cotas Subordinadas Mezanino ou de Cotas Subordinadas Juniores estabelecidos neste Anexo;
(iv) Aprovar a criação de nova classe de Quota Subordinada Mezanino subordinada às classes de Cotas Subordinadas Mezanino já existentes;
(v) Aprovar as alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Juniores, bem como qualquer aumento na Remuneração ou nas Razões de Garantia das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino;
(vi) Aprovar a criação de nova classe de Cota Subordinada Mezanino com prioridade de Amortização em relação à classe de Cotas Subordinadas Mezanino já existente;
(vii) aprovar as alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Mezanino; e

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

(viii) Aprovar as alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Seniores.

Quóruns

8.6. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

Em primeira convocação, pelos titulares de Cotas que representem maioria das Cotas emitidas, e, em segunda convocação pela maioria das Cotas dos presentes.	• Deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução; e • Deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe, observado o procedimento do Anexo.
Maioria dos titulares das Cotas Subordinadas Junioreses presentes.	• Aprovar a emissão de séries de Cotas Seniores, bem como o aumento do número de Cotas Subordinadas Mezanino ou de Cotas Subordinadas Juniores estabelecidos neste Anexo; • Aprovar a criação de nova classe de Quota Subordinada Mezanino subordinada às classes de Cotas Subordinadas Mezanino já existentes; e • Aprovar as alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Juniores, bem como qualquer aumento na Remuneração ou nas Razões de Garantia das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino; e • Alteração destes quóruns.
Maioria dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, sendo que caso se refiram exclusivamente a uma única Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino existente, que não implique em alteração na subordinação ou preferência para fins de Amortização e/ou Resgate com relação às demais classes de Cotas Subordinadas Mezanino, as deliberações deverão ser tomadas exclusivamente por titulares de Cotas da classe em questão.	• Aprovar a criação de nova classe de Cota Subordinada Mezanino com prioridade de Amortização em relação à classe de Cotas Subordinadas Mezanino já existente; • aprovar as alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Mezanino; e • Alteração destes quóruns.
Maioria dos titulares das Cotas Seniores presentes.	• Aprovar as alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Seniores.
Maioria das Cotas presentes	Todas as demais matérias.

8.7. A realização de Amortização de uma determinada classe de Cotas exclusivamente com valores de principal dependerá da aprovação da maioria dos presentes da respectiva classe de Cotas objeto da Amortização.

8.8. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

9. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Regras Gerais

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

9.1. Observados os termos e as condições da legislação aplicável, os Devedores efetivarão o pagamento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios que sejam de titularidade da Classe, até a data de vencimento ou depois da data de vencimento e em até 180 (cento e oitenta) dias ou até o dia imediatamente anterior à data em que os Direitos Creditórios sejam protestados por falta de pagamento, o que ocorrer primeiro: (i) por meio de pagamento de boleto bancário cujos recursos serão destinados para a Conta de Recebimento, sob o monitoramento e instruções do Custodiante; ou (ii) por meio de depósito único em uma das Contas Garantidas dos Cedentes, sob o monitoramento do Custodiante, sendo que serão observados os procedimentos estabelecidos abaixo.

9.1.1. Observado o disposto neste Artigo e no Contrato de Agente de Recebimento, o Agente de Recebimento deverá proceder ao recebimento dos valores ordinários na Conta de Recebimento, de forma que seja possível, por meio de arquivo eletrônico, a identificação pelo Custodiante dos Direitos Creditórios que foram liquidados. O Custodiante deverá transferir para a Conta da Classe, os valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe depositados na respectiva Conta de Recebimento.

9.1.2. Adicionalmente, observado o disposto neste item e nos Contratos de Agente de Pagamento, o Administrador deverá proceder à conciliação dos valores recebidos nas Contas Garantidas dos Cedentes, para fins de monitoramento pelo Custodiante, com relação aos Direitos Creditórios que sejam pagos até a sua respectiva data de vencimento, em até 180 (cento e oitenta) dias depois da data de vencimento ou até o dia imediatamente anterior à data em que os Direitos Creditórios sejam protestados por falta de pagamento, o que ocorrer primeiro.

9.1.3. Os valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe depositados nas respectivas Contas Garantidas dos Cedentes serão apurados pelo Administrador, que instruirá os Agentes de Pagamento para procederem à transferência dos recursos disponíveis nas referidas Contas Garantidas dos Cedentes para a Conta da Classe, sob o monitoramento do Custodiante, observado o disposto nos Contratos de Agente de Pagamento.

9.2. Em caso de pré-pagamento dos Direitos Creditórios, na forma estabelecida neste Anexo, o Administrador será responsável pelas tratativas com o respectivo Devedor do Direito Creditório a ser objeto de pré-pagamento, para a definição da data de pré-pagamento, do eventual desconto a ser aplicado sobre o valor de face do Direito Creditório e do montante a ser recebido pela Classe e, portanto, o Gestor deverá instruir os referidos Devedores a efetuarem o pagamento: (i) junto ao Agente de Recebimento, com relação aos Direitos Creditórios que regularmente são cobrados mediante a emissão de boletos bancários cujos recursos são depositados na Conta de Recebimento; ou (ii) nas Contas Garantidas dos Cedentes mantidas junto aos Agentes de Pagamento, com relação aos Direitos Creditórios que regularmente são pagos pelos Devedores nas Contas Garantidas dos Cedentes.

9.3. Adicionalmente, a Classe contratou o Administrador para atuar como Agente de Cobrança Extraordinária, de acordo com os procedimentos de cobrança previstos abaixo, adotando as medidas cabíveis com relação à cobrança judicial e extrajudicial contra os respectivos Devedores que não efetuarem o pagamento de Direitos Creditórios no seu respectivo vencimento, sendo que a Classe, por meio do seu representante legal, deverá atuar no polo ativo de qualquer cobrança judicial contra tais Devedores, e reembolsar o Agente de Cobrança Extraordinária de toda e qualquer despesa, efetiva e comprovadamente ocorrida na defesa dos interesses da Classe, nos termos do Contrato de Cobrança Extraordinária, observado o disposto no neste Anexo.

9.3.1. O Agente de Cobrança Extraordinária será responsável, nos termos do Contrato de Cobrança Extraordinária e da Política de Cobrança descrita no Apenso IV deste Anexo, pela implementação dos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios, cujos Devedores estejam inadimplentes, na qualidade de mandatária da Classe e prestadora de serviços especialmente contratados pela Classe.

9.3.2. Não obstante o disposto acima, o Agente de Cobrança Extraordinária não será responsável pelos resultados obtidos na implementação da Política de Cobrança descrita no Apenso V deste Anexo nem pelo pagamento ou liquidação dos Direitos Creditórios dos Devedores que estejam inadimplentes com a Classe.

9.3.3. Os Direitos Creditórios inadimplidos serão pagos pelos Devedores: (i) caso ainda não tenham sido objeto de protesto ou em até 180 (cento e oitenta) dias a contar do respectivo vencimento, o que ocorrer primeiro, (a) por meio de pagamento de boleto bancário cujos recursos serão destinados para a Conta de

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Recebimento, sob o monitoramento do Custodiante, ou (b) por meio de depósito único em uma das Contas Garantidas dos Cedentes, de acordo com as instruções do Agente de Cobrança Extraordinária; ou (ii) caso tenham sido objeto de protesto ou após 180 (cento e oitenta) dias a contar do respectivo vencimento, o que ocorrer primeiro, por meio de depósito único na Conta de Cobrança Extraordinária.

9.3.4. Na hipótese de os Cedentes virem a receber valores referentes a qualquer pagamento dos Direitos Creditórios por eles cedidos à Classe, os Cedentes deverão transferir para a Conta da Classe o montante porventura recebido, em até 3 (três) dias, contados do recebimento de tais valores, e informar o Agente de Cobrança Extraordinária acerca da transferência, sob pena de em não o fazendo, ficarem impedidos de realizar novas cessões à Classe. Uma vez informado, o Agente de Cobrança Extraordinária deverá comunicar o Custodiante até o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente ao recebimento da informação quanto à liquidação dos Direitos Creditórios.

10. COMITÊ DA CLASSE

Atribuições

10.1. As atribuições do Comitê da Classe são:

i. Caberá ao Comitê a indicação de advogados, auditores e demais consultores a serem contratados pela Classe, às expensas deste, para a defesa dos interesses da Classe e dos Cotistas, objetivando, especialmente, a condução e supervisão de todas as diligências necessárias para a recuperação de valores em favor da Classe que estejam sendo realizadas por prestadores de serviço contratados pela Classe para este fim, bem como a definição do escopo da auditoria de processos a ser contratada, também às expensas da Classe.

ii. O Comitê deve estabelecer um canal efetivo de comunicação com o Administrador para que todos os Cotistas da Classe possam ser informados acerca dos trabalhos que serão desempenhados pelo Comitê. Neste sentido, o Comitê designará um representante que servirá de ponto de contato com o Administrador ("Representante do Comitê").

iii. Sem prejuízo do disposto no item II acima, o Comitê poderá, sem qualquer limitação, por meio de seus membros ou pelo Representante do Comitê, reunir-se com o Agente de Cobrança Extraordinária, ter acesso a quaisquer informações a eles prestadas pelo Administrador e/ou pelo Custodiante, bem como acompanhar o trabalho por eles desempenhados.

Composição

10.2. A Classe contará com um Comitê de Cotistas ("Comitê") composto por 06 (seis) membros, pessoas jurídicas, eleitos pela Assembleia Especial de Cotistas da Classe.

10.3. Cada membro deverá indicar um representante pessoa física e seu respectivo suplente, cujo nome deverá ser informado na primeira reunião do Comitê. Será admitida a alteração pelos membros de seus respectivos representantes no Comitê a qualquer tempo, mediante simples comunicação aos demais membros.

10.4. Nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, os membros do Comitê de Cotistas devem informar ao Administrador, e este aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com a Classe.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

10.5. Os membros do Comitê exercerão suas funções por prazo indeterminado, podendo renunciar ou ser substituídos a qualquer tempo, observando-se, nestes casos, o disposto no Anexo do Regulamento. A atuação como membro do Comitê não será remunerada em nenhuma hipótese e também não será exclusiva, podendo os membros participarem de outros comitês de investimentos e/ou cotistas.

10.6. A eleição ou substituição de qualquer membro do Comitê deverá ser deliberada por meio de Assembleia Especial de Cotistas, cuja convocação deve ser solicitada junto ao Administrador pelo Representante do Comitê. Em caso de renúncia, o membro deverá comunicar tal pretensão ao Administrador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o representante designado pelo Comitê possa solicitar ao Administrador a convocação de Assembleia Especial de Cotistas para tratar da eleição de um novo membro.

Funcionamento

10.7. O Comitê de Cotistas se reunirá sempre que necessário, mediante simples convocação por qualquer de seus membros, convocação essa que poderá ser realizada por meio de e-mail ou correspondência, sendo válida, entretanto, a reunião em que todos se fizerem presentes, independentemente de convocação.

10.8. Caberá ao Representante do Comitê adotar as providências necessárias para a instauração do Comitê, bem como para realização de suas reuniões.

10.9. As reuniões do Comitê de Cotistas se instalarão com a presença de pelo menos 02 (dois) membros. As reuniões também poderão ser efetuadas via conferências telefônicas, videoconferências ou qualquer outro meio que garanta a participação de todos os seus membros.

10.10. Os membros do Comitê poderão fazer-se acompanhar por seus assessores nas reuniões do Comitê, sempre que acharem necessário, podendo ainda convidar terceiros para participar das reuniões, desde que mediante aprovação dos membros.

10.11. As deliberações do Comitê serão tomadas pelo voto de membros que representem a maioria das cotas emitidas pela Classe.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Em um caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente de Recebimento, dos Agentes do Pagamento, do Custodiante, ou de qualquer outra instituição financeira onde estejam depositados quaisquer recursos ou Direitos Creditórios da carteira da Classe, o Administrador deverá tomar as providências para requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes de tais Direitos Creditórios para outra conta de depósitos, de titularidade da Classe.

Obrigações Legais e Contratuais

11.2. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Segregação Patrimonial

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

11.3. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei n° 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes**.**

Política de Voto

11.4. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em Assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no website: http://www.brppgestao.com/Content/Files/Politica_de_Voto_BRPP%20Gestao%20de%20Produtos.pdf.

Liquidação da Classe por Deliberação dos Cotistas

11.5. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Apenso I

Definições

"Administrador"	GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A., sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 913, CEP 22.250- 040, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62, autorizada a administrar carteira de valores mobiliários, na categoria "administrador fiduciário", conforme Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002.
"Agência de Classificação de Risco"	é a Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., ou sua sucessora a qualquer título;
"Agente de Cobrança Extraordinária"	é o Administrador, contratado para prestar serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos;
"Agentes de Pagamento"	são instituições financeiras a serem contratadas pelos Cedentes exclusivamente para prestar serviços de recebimento dos valores dos Direitos Creditórios a serem depositados pelos respectivos Devedores, nas Contas Garantidas dos Cedentes, que deverão ser uma das Instituições Autorizadas;
"Agente de Recebimento"	é a instituição financeira a ser contratada pela Classe exclusivamente para prestar serviços de recebimento dos valores dos Direitos Creditórios mediante cobrança identificada na Conta de Recebimento, que deverá ser uma das Instituições Autorizadas;
"Amortização Programada"	é (i) a amortização parcial das Cotas Seniores promovida pela Classe nas Datas de Amortizações Programadas, conforme previsto no Suplemento da respectiva série; e (ii) a amortização parcial das Cotas Subordinadas Mezanino, observado o estabelecido no Anexo;
"B3"	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"BACEN"	é o Banco Central do Brasil;
"BOVESPAFIX"	é o mercado de títulos de renda fixa privada, mantido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
"Cedentes"	são todas as pessoas físicas ou jurídicas que venham a ceder Direitos Creditórios à Classe, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão e Termos de Cessão;
"CMN"	é o Conselho Monetário Nacional;
"Conta de Cobrança Extraordinária"	é a conta corrente de titularidade da Classe, a ser mantida junto a uma das Instituições Autorizadas, que será utilizada para o recebimento dos recursos oriundos da cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos ou quaisquer pagamentos que sejam feitos via crédito não identificado;
"Conta da Classe"	é a conta corrente de titularidade da Classe, e que será por ele utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

	pagamento das Obrigações da Classe;
"Conta de Recebimento"	é a conta bancária mantida pela Classe junto ao Agente de Recebimento, para o recebimento dos Direitos Creditórios mediante cobrança identificada, exclusivamente na forma estabelecida no respectivo Contrato de Agente de Recebimento;
"Contas Garantidas dos Cedentes"	são as contas vinculadas (*escrow account*) abertas e mantidas pelos Cedentes junto aos Agentes de Pagamento, exclusivamente para o recebimento de pagamentos relativos a operações de cessão por eles contratadas com a Classe e de outros créditos devidos aos Cedentes pelos Devedores, as quais só podem ser movimentadas pelos Agentes de Pagamento no qual estejam abertas, de acordo com instruções do Gestor, exclusivamente na forma estabelecida nos respectivos Contratos de Agente de Pagamento;
"Contratos de Agente de Pagamento"	são os Contratos de Prestação de Serviços, conforme aplicável, para recebimento dos valores dos Direitos Creditórios, nas Contas Garantidas dos Cedentes, celebrado entre os Cedentes, a Classe, o Custodiante, o Gestor e cada um dos Agentes de Pagamento. Os Contratos de Agente de Pagamento poderão conter diretrizes para movimentação das respectivas Contas Garantidas dos Cedentes exclusivamente pelo Agente de Pagamento no qual estejam abertas, de acordo com instruções do Gestor, sob monitoramento do Custodiante. Nessa hipótese, os Contratos de Agente de Pagamento poderão conter em sua denominação referência à atividade de administração de conta corrente vinculada;
"Contrato de Agente de Recebimento"	é o Contrato de Prestação de Serviços, conforme aplicável, para recebimento dos valores dos Direitos Creditórios, na Conta de Recebimento, celebrado entre a Classe com a interveniência do Gestor e do Agente de Recebimento;
"Contrato de Cessão"	é o Contrato de Cessão de Direitos Creditórios celebrado entre o Administrador, em nome da Classe, e cada Cedente, e seus Termos de Cessão;
"Contrato de Cobrança Extraordinária"	é o Contrato de Cobrança Extraordinária celebrado entre o Administrador, em nome da Classe e o Agente de Cobrança Extraordinária;
"Contrato de Custódia"	é o "Contrato de Prestação de Serviços Qualificados para Classes de Fundos (s) de Investimento em Direitos Creditórios Custódia Qualificada e Controladoria de Ativos", firmado entre o Custodiante e o Fundo, representado pelo Administrador;
"Contrato de Depósito"	é o instrumento particular a ser firmado entre o Custodiante e a Empresa de Depósito para realizar a guarda física dos Documentos Comprobatórios;
"Contrato de Serviços de Auditoria Independente"	é o Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria, firmado entre a auditoria independente e o Administrador, em nome do Fundo;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

"Contrato de Serviços de Classificação de Risco"	é o Contrato para Elaboração de *Rating* de FIDC, firmado entre a Agência de Classificação de Risco e o Administrador;
"CVM"	é a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data da 1ª Subscrição das Cotas Seniores"	é a data da 1ª subscrição de Cotas Seniores de cada Série, em que os recursos são efetivamente colocados, pelos Investidores Qualificados, à disposição da Classe;
"Data de Resgate das Cotas Seniores"	é a data em que se dará o resgate integral de cada série de Cotas Seniores e de Subordinadas Mezanino, conforme indicada no Suplemento da respectiva Série;
"Datas de Amortização das Cotas Seniores"	são as datas das Amortizações Programadas previstas em cada Suplemento, ou a data de amortização deliberada em Assembleia de Cotistas, conforme o caso;
"Datas de 1ª Subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino"	é a data da 1ª subscrição de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, em que os recursos são efetivamente colocados, pelos investidores Qualificados, à disposição da Classe;
"Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino"	é a data em que se dará o resgate integral de cada classe das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme indicada no Suplemento da respectiva classe;
"Data de Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino"	são datas das Amortizações Programadas previstas em cada Suplemento, ou a data de amortização deliberada em Assembleia de Cotistas, conforme o caso;
"Devedores"	são todas as pessoas físicas ou jurídicas contra quem os Cedentes têm Direito Creditório, de acordo com os respectivos Documentos Comprobatórios;
"Documentos Comprobatórios"	são os seguintes documentos representativos dos Direitos Creditórios: a) com relação aos Direitos Creditórios que sejam representados por Duplicatas, são as vias originais das cártulas das duplicatas; b) com relação aos Direitos Creditórios que sejam representados por Notas Promissórias, são as vias originais das cártulas das notas promissórias; c) com relação aos Direitos Creditórios que sejam representados por Contratos, são as cópias dos referidos contratos e o documento que evidencie que a prestação de serviços constante do referido contrato foi realizada ou que o produto constante do referido contrato foi entregue;
"Documentos da Operação"	são os seguintes documentos e seus eventuais aditamentos: documentos representativos dos Direitos Creditórios, Contrato de Cessão e seus Termos de Cessão, Regulamento e seus Suplementos, Contrato de Serviços de Classificação de Risco, Contrato de Serviços de Auditoria Independente, Contrato de Depósito, Contrato de Agente de Recebimento, Contrato de Agente de Pagamento;
"Empresa de Depósito"	é a empresa especializada no armazenamento e depósito de documentos a ser contratada pelo Custodiante para realizar a guarda

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

	física dos Documentos Comprobatórios;
"Instituições Autorizadas"	são as seguintes instituições financeiras e suas afiliadas: a) Banco Citibank S.A.; b) HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo; c) Banco Santander S.A.; d) Banco BNP Paribas Brasil S.A.; e) Banco do Brasil S.A.; f) Banco Bradesco S.A.; g) Banco Itaú Unibanco S.A.; h) Caixa Econômica Federal; i) Banco Safra S.A.; j) Banco Votorantim S.A; k) Banco BTG Pactual S.A.; l) Banco Genial S.A.
	Para efeitos deste Regulamento, o termo “afiliada” significa, em relação a uma determinada pessoa, qualquer pessoa jurídica controlada, coligada, filiada, diretas ou indiretas, que direta ou indiretamente esteja sob controle comum a tal pessoa, bem como as controladoras diretas ou indiretas de tal pessoa.
"Meta de Rentabilidade Prioritária"	é a meta de remuneração de cada série de Cotas Seniores e/ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino estabelecida no respectivo Suplemento, de acordo com este Anexo;
"Obrigações da Classe"	são todas as obrigações da Classe previstas neste Anexo e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando ao pagamento dos Encargos, da remuneração e da amortização, e ao resgate das Cotas;
"Periódico"	é o jornal informado no Termo de Adesão, sendo facultado ao Administrador alterar, a qualquer momento, tal Periódico, mediante comunicação prévia aos Cotistas;
"Política de Cobrança"	é a política de cobrança adotada pela Classe em face dos devedores que estejam inadimplentes no pagamento dos respectivos Direitos Creditórios, descrita no Anexo;
"Prospecto"	é o Prospecto de cada emissão de Cotas da Classe, se aplicável, elaborado nos termos da regulação vigente;
"Cotas"	são as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior;
"Cotas Seniores"	são as Cotas de Subclasse Senior, emitidas pela Classe em uma ou mais séries;
"Cotas Seniores em Circulação"	é a totalidade das Cotas Seniores emitidas, excetuadas as Cotas Seniores resgatadas ou as que se encontrem em tesouraria;
"Cotas Subordinadas	é a totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas, excetuadas

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Mezanino em Circulação"	as Cotas Subordinadas Mezanino resgatadas ou as que se encontrem em tesouraria;
"Cotas Subordinadas Mezanino Classe A"	são as Cotas Subordinadas Mezanino Classe A, emitidas pela Classe;
"Cotas Subordinadas Mezanino Classe B"	são as Cotas Subordinadas Mezanino Classe B, emitidas pela Classe;
"Cotas Subordinadas Mezanino"	são as Cotas Subordinadas Mezanino, emitidas pela Classe em uma ou mais classes;
"Cotas Subordinadas Mezanino Classe A em Circulação"	é a totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino Classe A emitidas, excetuadas as Cotas Subordinadas Mezanino Classe A resgatadas;
"Cotas Subordinadas Mezanino Classe B em Circulação"	é a totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino Classe B emitidas, excetuadas as Cotas Subordinadas Mezanino Classe B resgatadas;
Cotas Subordinadas Junior:	São as Cotas Subordinadas Junior, emitidas pela Classe em uma ou mais distribuições;
"Cotas Subordinadas Junior em Circulação"	é a totalidade das Cotas Subordinadas Junior emitidas, excetuadas as Cotas Subordinadas Junior resgatadas;
"Cotas Subordinadas"	são as Cotas Subordinadas Mezanino e as Subordinadas Junior, consideradas em conjunto;
"Cotistas Seniores"	são os titulares das Cotas Seniores;
"Cotistas Subordinados Mezanino"	são os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino;
"Cotistas Subordinados Junior"	são os titulares das Cotas Subordinadas Junior;
"Cotistas Subordinados"	são os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Junior, considerados em conjunto;
"Cotistas"	são os titulares das Cotas;
"SOMAFIX"	é o sistema eletrônico mantido pela Sociedade Operadora do Mercado de Ativos S.A. - SOMA para negociação de títulos e valores mobiliários de renda fixa privados;
"Suplemento"	é o suplemento ao presente Anexo, relativo a cada série de Cotas Seniores ou a cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino, o qual deverá conter as seguintes informações relativas à série em questão, conforme o caso: (i) quantidade de Cotas da série em questão, (ii) Valor Unitário de Emissão, (iii) Data de Emissão, (iv) Datas de Amortizações Programadas, caso existam, (v) Data de Resgate, (vi) Número Mínimo de Cotas a serem Distribuídas e (vii) Meta de Rentabilidade Prioritária da respectiva série de Cotas a que se refira;
"Taxa DI"	Taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apuradas pela B3 e divulgadas pela resenha diária da ANBIMA,

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 Dias Úteis;

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando da distribuição de rendimentos prevista no Regulamento, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Classe quanto pelos titulares das Cotas Seniores, quando das distribuições de rendimentos posteriores;

Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, o Administrador, mediante aviso aos Cotistas, deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para definir a nova taxa substituta. Até a deliberação da nova taxa substituta, será utilizada como Taxa DI a última Taxa DI conhecida antes da ausência de apuração e/ou divulgação, extinção ou imposição legal da Taxa DI, conforme o caso;

"Termo de Adesão"	é o documento por meio do qual o Cotista adere a este Anexo e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, nos termos do Apenso II do presente Anexo;
"Valor Unitário de Emissão"	é o valor unitário de emissão das Cotas Seniores de cada Série, ou das Cotas Subordinadas, na Data da 1ª Subscrição de Cotas da respectiva série; e
"Valor Unitário de Referência"	significa: (i) na Data de Emissão de Cotas Seniores da série, o respectivo Valor Unitário de Emissão, ou (ii) nos Dias Úteis subsequentes à Data de Emissão de cada série, o Valor Unitário de Referência do Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Meta de Rentabilidade Prioritária estabelecida para as Cotas Seniores da série, em seu respectivo Suplemento; sendo certo que, nas Datas de Amortização, após os pagamentos de amortizações, o Valor Unitário de Referência será deduzido do montante efetivamente pago a título de amortização das Cotas Seniores.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

APENSO II

TERMO DE ADESÃO

CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM II

Pelo presente Termo de Adesão e para todos os fins de direito, o investidor a seguir assinado, em atendimento a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175") adere, expressamente, aos termos do Anexo normativo da **CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM II** (o "Anexo"), cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se definido de outra forma no presente Termo de Adesão, os termos e expressões aqui utilizados têm os mesmos significados definidos no Apenso I ao Anexo.

O investidor também declara:

(i) Ser investidor qualificado, nos termos da regulamentação aplicável, e suas posteriores alterações e afirma possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores não- qualificados;

(ii) Ter recebido cópia do Regulamento e do Anexo tendo lido e entendido o inteiro teor do referido documento, da Classe, bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições;

(iii) Ter ciência de que não foi ou será elaborado qualquer material publicitário referente à Classe, sendo o Prospecto, conforme aplicável, o Regulamento, o Anexo, bem como o Suplemento, conforme o caso, suficientes ao seu completo entendimento da Classe, de suas operações e dos riscos envolvidos;

(iv) Ter ciência da Política de Investimento e Composição da Carteira e dos objetivos da Classe, da Taxa de Administração e Gestão e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto no Anexo, que poderá ocorrer perda total do capital investido na Classe e que as informações da Classe serão divulgadas na sede do Administrador, por correspondência ou por meio eletrônico;

(v) Que a Política de Investimento e Composição da Carteira da Classe e os riscos aos quais a Classe está sujeita estão de acordo com a sua situação financeira, seu perfil de risco e sua estratégia de investimento;

(vi) Ter ciência de que o objetivo da Classe não representa garantia de rentabilidade;

(vii) Ter ciência de que as operações da Classe não contam com a garantia do Administrador, do Gestor do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC);

(viii) Ter ciência de que, no exercício de suas atividades, os Prestadores de Serviços Essenciais têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira de ativos do Fundo, conforme o caso, respectivamente observando o disposto no Anexo, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e de mercado;

(ix) Autorizar o Administrador a determinar os horários limite para aplicações e Resgates, e ter ciência de que o Administrador poderá, a seu exclusivo critério, determinar o fechamento temporário das aplicações em função de condições do mercado financeiro e alterar os valores de movimentação da Classe;

(x) Que tomou ciência da possibilidade de alteração do Anexo, bem como do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia de Cotistas;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

(xi) ~~Ter ciência de que o Periódico utilizado para divulgação das informações da Classe é o jornal "[●]", sendo facultado ao Administrador alterar, a qualquer momento, tal Periódico, mediante comunicação prévia;~~

(xii) Que se responsabiliza pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir o Administrador de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão dessas declarações;

(xiii) Estar ciente de que poderá haver necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe na ocorrência de patrimônio líquido negativo;

(xiv) Estar ciente e anui na possibilidade de utilização, pelo Administrador, da correspondência eletrônica para realização de convocação, conforme estabelece a legislação aplicável;

(xv) Ter ciência de que a existência de rentabilidade/performance de outras classes de investimento em direitos creditórios não representam garantia de resultados futuros da Classe;

(xvi) Reconhecer a validade das ordens solicitadas via fac-símile, e-mail e/ou telefone gravadas (ordens verbais), constituindo os referidos documentos e/ou gravação, bem como os registros contábeis realizados pelo Administrador prova irrefutável de transmissão dessas ordens, em todos os seus detalhes;

(xvii) Reconhecer sua inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens verbais gravadas, via fac-símile e/ou via e-mail, isentando desde já o Administrador de quaisquer responsabilidade, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, relativos ou decorrentes da execução das referidas ordens;

(xviii) Obrigar-se a manter sua documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que o Administrador não poderá realizar o pagamento de amortizações e/ou Resgates das Cotas de sua titularidade em caso de omissão ou irregularidade nessa documentação;

(xix) Ter pleno conhecimento das disposições da Lei n.º 9.613/98 e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de classes de fundos de investimento estão sujeitas a controle do Banco Central do Brasil e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos quotistas de classes de fundos de investimento;

(xx) Obrigar-se a prestar ao Administrador quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras por ele solicitadas;

(xxi) Que os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro; e

(xxii) Em se tratando de Cotas emitidas com amparo de Prospecto, haver lido e entendido o inteiro teor do referido documento.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

Denominação social do investidor:

Nomes e cargos dos representantes legais:

CNPJ/MF:

E-mail:

_____

[INSERIR NOME DO COTISTA]

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

APENSO III

MODELO DE SUPLEMENTO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SILVERADO MAXIMUM II

SUBCLASSE [•] DE INVESTIMENTO

[•] SÉRIE DA SUBCLASSE [•] DE INVESTIMENTO

VIGÊNCIA: [●]/[●]/[●]

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE SUPLEMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E APÊNDICE, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Suplemento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Apêndice;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Suplemento, seu Regulamento, Anexo e Apêndice com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. Este Suplemento, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas de cada Série.

2. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA SÉRIE

Tipo

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

2.1. [Cotas Seniores] ou [Cotas Subordinadas Mezanino]

Emissão

2.2. Quantidade: [●]
2.3. Valor Unitário da Emissão: [●]
2.4. Número Mínimo de Cotas: [●]

Índice Referencial

2.5. O índice referencial da Série é CDI.

Meta de Rentabilidade Prioritária

2.6. Acumulação de [●]% ([●]) das Taxas DI, calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 dias úteis, sendo portanto o acréscimo do Valor Unitário de Referência entre dois Dias Úteis imediatamente adjacentes definido conforme fórmula abaixo:

2.6.1. Onde: Taxa DI corresponde à Taxa DI aplicável ao Dia Útil inicial.

Data de Emissão

2.7. [●]/[●]/20[●]

Prazo de Duração

2.8. Indeterminado.

2.9. Data de Resgate: dia [●] do [●] mês a contar da [Data da 1ª Subscrição das Cotas Seniores]/[Data da 1ª Subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino Classe [●]], sendo que caso esta data não seja um Dia Útil, a Data de Resgate será definida como o Dia Útil imediatamente subsequente.

Amortização

2.10. Forma de Pagamento: Conforme Anexo.

2.11. Prazo para Pagamento: A presente [série de Cotas Seniores] ou [Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino] será amortizada integralmente na Data de Resgate, não existindo outras amortizações programadas ou terá seu principal amortizado parcialmente segundo os percentuais e datas a seguir estabelecidos:

Percentual do Principal a ser Amortizado	Data de Amortização
[●]%	[●] de [●] de [●]
[●]%	[●] de [●] de [●]

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

APENSO IV

DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE COBRANÇA DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM II

A cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe será feita pelo Agente de Cobrança Extraordinária segundo as etapas da cobrança são a seguir descritas:

(i) Após 3 (três) dias da assinatura do Termo de Cessão, o Agente de Cobrança Extraordinária enviará aos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios: (i) notificação aos respectivos Devedores da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, em atendimento ao Código Civil; e (ii) o boleto de cobrança para liquidação dos Direitos Creditórios que preverá o pagamento na Conta de Recebimento.

(ii) Após 10 (dez) dias da cessão dos Direitos Creditórios, o Agente de Cobrança Extraordinária confirmará junto aos respectivos Devedores o recebimento do boleto de cobrança, mediante: (i) a realização de contato telefônico e envio de correspondência aos Devedores, solicitando a confirmação por escrito (via fax, e-mail ou carta) do recebimento do boleto de cobrança; e (ii) O Agente de Cobrança Extraordinária poderá, adicionalmente, a seu exclusivo critério, solicitar a confirmação por escrito do Devedor da existência e legitimidade do Direito Creditório.

(iii) Até 03 (três) dia antes do vencimento do Direito Creditório, o Agente de Cobrança Extraordinária entrará em contato por telefone com o respectivo Devedor que não tiver confirmado o recebimento do boleto de cobrança, com o objetivo informar ao Devedor o vencimento do Direito Creditório e, se for o caso, providenciar a emissão da segunda via do boleto de cobrança;

(iv) Após 02 (dois) dias do vencimento do Direito Creditório, o Agente de Cobrança Extraordinária entrará em contato com o respectivo Devedor para comunicá-lo do vencimento e da necessidade de pagamento do Direito Creditório correspondente em até 3 (três) Dias Úteis, contados de tal comunicação;

(v) Caso o Direito Creditório não seja pago no prazo de 03 (três) Dias Úteis mencionado no item (iv) acima, o Título de Crédito representativo do Direito Creditório será levado a protesto pelo Agente de Cobrança Extraordinária no competente Cartório de Protestos;

(vi) Caso o protesto não seja sustado tempestivamente pelo respectivo Devedor, o Agente de Cobrança Extraordinária entrará em contato com tal Devedor e com o Cedente a ele relacionada, com o objetivo de obter o pagamento do Direito Creditório;

(vii) Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o procedimento de acompanhamento e cobrança previstos neste Anexo, o Agente de Cobrança Extraordinária, a seu exclusivo critério e observados os limites previstos no Contrato de Cobrança Extraordinária, poderá conceder a prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos Creditórios, ou adotar alternativas eficazes para obter o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios; e

(viii) Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, a Classe iniciará o procedimento de cobrança judicial do Direito Creditório contra o Devedor, o Cedente e o respectivo garantidor do Título de Crédito, conforme o caso, de acordo com as disposições do respectivo Contrato de Cessão.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Em caso de pré-pagamento de Direitos Creditórios, o Agente de Cobrança Extraordinária poderá conceder desconto em relação ao valor de face dos Direitos Creditórios em questão, devendo referido desconto corresponder, no máximo, à diferença entre (a) o valor de face do Direito Creditório em questão em sua data de vencimento e (b) o valor presente do Direito de Crédito em questão calculado conforme metodologia do Administrador.

O Agente de Cobrança Extraordinária será responsável pelas tratativas com o respectivo Devedor do Direito Creditório a ser objeto de pré-pagamento, para a definição da data de pré-pagamento, do eventual desconto a ser aplicado sobre o valor de face do Direito Creditório e do montante a ser recebido pela Classe.

O Agente de Cobrança Extraordinária deverá instruir os referidos Devedores a efetuarem o pagamento: (i) junto ao Agente de Recebimento, com relação aos Direitos Creditórios que regularmente são cobrados mediante a emissão de boletos bancários cujos recursos são depositados na Conta de Recebimento; ou (ii) nas Contas Garantidas dos Cedentes mantidas junto aos Agentes de Pagamento, com relação aos Direitos Creditórios que regularmente são pagos pelos Devedores nas Contas Garantidas dos Cedentes.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

ANEXO V

SUPLEMENTO AO REGULAMENTO - 1ª DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE

CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM II

Suplemento ao regulamento para emissão de Cotas Seniores da 1ª Distribuição Pública de Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Série da Subclasse Sênior da **CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM II** (a "Classe"), realizada nos termos do seu Anexo, conforme as seguintes características:

(i) Quantidade de Cotas Seniores: 50.000 (cinquenta mil) Cotas;
(ii) Valor Unitário de Emissão: R$ 1.000,00 (mil reais);
(iii) Número Mínimo de Cotas a serem subscritas por investidor: 25 (vinte e cinco) Cotas;
(iv) Data de Emissão: 05 de dezembro de 2011;
(v) Data de Resgate: As Cotas Seniores serão resgatadas em 25 de fevereiro de 2015;
(vi) Meta de Rentabilidade Prioritária: acumulação de 130% (cento e trinta por cento) das Taxas DI, calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 dias úteis, sendo portanto o acréscimo do Valor Unitário de Referência entre dois Dias Úteis imediatamente adjacentes definido conforme fórmula abaixo:



onde:

Taxa DI corresponde à Taxa DI aplicável ao Dia Útil inicial.

(vii) Amortizações Programadas: A presente série de Cotas Seniores da 1ª Série terá seu principal amortizado parcialmente segundo os percentuais e datas a seguir estabelecidos:

Percentual do Principal a ser Amortizado	Data de Amortização
25% do principal da Série aportado pelos investidores, dividido pelo número de Cotas da Série em circulação na data da Amortização.	25 de fevereiro de 2013
25% do principal da Série aportado pelos investidores, dividido pelo número de Cotas da Série em circulação na data da Amortização.	25 de fevereiro de 2014
50% do principal da Série aportado pelos investidores, dividido pelo número de Cotas da Série em circulação na data da Amortização.	25 e fevereiro de 2015

(viii) Forma de Integralização: À vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio de: (i) Transferência Eletrônica Disponível - TED, mediante débito em conta de titularidade do Quotista; ou (ii) por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela CETIP – CETIP S.A. Mercados Organizados.

(ix) Quantidade Mínima de Cotas Seniores a serem Distribuídas: 25 (vinte e cinco) Cotas.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [●]de [●]de [●].

CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM II.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

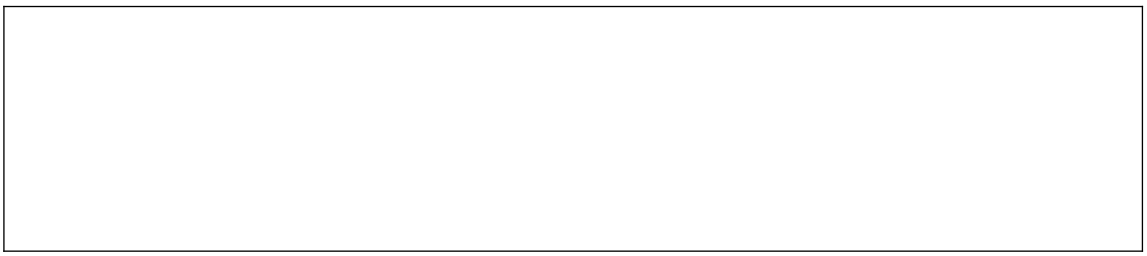
ANEXO VI

SUPLEMENTO AO REGULAMENTO - 1ª DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO CLASSE A

CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM II

Suplemento ao regulamento para emissão de Cotas Subordinadas Mezanino Classe A da 1ª Distribuição Pública de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino Classe A da **CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM II** (a "Classe"), realizada nos termos do seu Anexo e da regulamentação aplicável, conforme as seguintes características:

(i) Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino Classe A: 9.500 (nove mil e quinhentas Cotas);
(ii) Valor Unitário de Emissão: R$ 1.000,00 (mil reais);
(iii) Número Mínimo de Cotas a serem subscritas por investidor: 25 (vinte e cinco) Cotas;
(iv) Data de Emissão: 05 de dezembro de 2011;
(v) Data de Resgate: As Cotas Subordinadas Mezanino Classe A serão resgatadas em 05 de março de 2015;
(vi) Meta de Rentabilidade Prioritária: acumulação de 155% (cento e cinquenta e cinco por cento) das Taxas DI, calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 dias úteis, sendo portanto o acréscimo do Valor Unitário de Referência entre dois Dias Úteis imediatamente adjacentes definido conforme fórmula abaixo:



onde:

Taxa DI corresponde à Taxa DI aplicável ao Dia Útil inicial.

(vii) Amortizações Programadas: A Classe A de Cotas Subordinadas Mezanino terá seu principal amortizado parcialmente segundo os percentuais e datas a seguir estabelecidos:

Percentual do Principal a ser Amortizado	Data de Amortização
25% do principal aportado pelos investidores da Classe, dividido pelo número de Cotas da Classe em circulação na data da Amortização.	05 de março de 2013
25% do principal aportado pelos investidores da Classe, dividido pelo número de Cotas da Classe em circulação na data da Amortização.	05 de março de 2014
50 % do principal aportado pelos investidores da Classe, dividido pelo número de Cotas da Classe em circulação na data da Amortização, acrescido da rentabilidade acumulada.	05 de março de 2015

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

(viii) Forma de Integralização: À vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio de: (i) Transferência Eletrônica Disponível - TED, mediante débito em conta de titularidade do Quotista; ou (ii) por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela CETIP – CETIP S.A. Mercados Organizados;

(ix) Quantidade Mínima de Cotas Subordinadas Mezanino Classe A a serem Distribuídas: 25 (vinte e cinco) Cotas.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM II

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

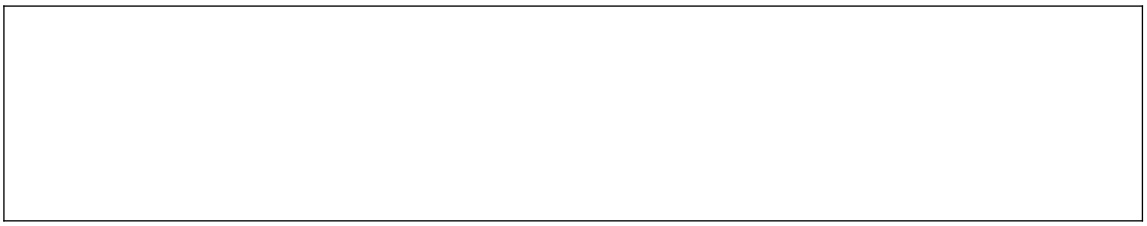
ANEXO VII

SUPLEMENTO AO REGULAMENTO 1ª DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS SENIORES DA 2ª SÉRIE

CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM II

Suplemento ao regulamento para emissão de Cotas Seniores da 1ª Distribuição Pública de Cotas da Subclasse Sênior de 2ª Série da **CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM II** (Classe"), realizada nos termos do seu Anexo, bem como na regulamentação aplicável, conforme as seguintes características:

(i) Quantidade de Cotas Seniores de 2ª Série: 80.000 (oitenta mil) Cotas;
(ii) Valor Unitário de Emissão: R$ 1.000,00 (mil reais);
(iii) Número Mínimo de Cotas a serem subscritas por investidor: 25 (vinte e cinco) Cotas;
(iv) Data de Emissão: data da primeira subscrição de Cotas;
(v) Data de Resgate: As Cotas Seniores da 2ª Série serão resgatadas em 15 de janeiro de 2018;
(vi) Meta de Rentabilidade Prioritária: acumulação de 130% (cento e trinta por cento) das Taxas DI, calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 dias úteis, sendo, portanto, o acréscimo do Valor Unitário de Referência entre dois Dias Úteis imediatamente adjacentes definido conforme fórmula abaixo:



onde:

Taxa DI corresponde à Taxa DI aplicável ao Dia Útil inicial.

(vii) Amortizações Programadas: A 2ª série de Cotas Seniores terá seu principal amortizado parcialmente segundo os percentuais e datas a seguir estabelecidos:

Percentual do Principal a ser Amortizado	Data de Amortização
20% do principal da Série aportado pelos investidores, dividido pelo número de Cotas da Série em circulação na data da Amortização, acrescido da rentabilidade acumulada até a referida data.	15 de janeiro de 2016
20% do principal da Série aportado pelos investidores, dividido pelo número de Cotas da Série em circulação na data da Amortização, acrescido da rentabilidade acumulada até a referida data.	15 de agosto de 2016
20% do principal da Série aportado pelos investidores, dividido pelo número de Cotas da Série em circulação na data da Amortização, acrescido da rentabilidade acumulada até a referida data.	15 de janeiro de 2017
20% do principal da Série aportado pelos investidores,	15 de agosto de 2017

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

dividido pelo número de Cotas da Série em circulação na data da Amortização, acrescido da Rentabilidade acumulada, acrescido da rentabilidade acumulada até a referida data.	
20% do principal da Série aportado pelos investidores, dividido pelo número de Cotas da Série em circulação na data da Amortização, acrescido da rentabilidade acumulada, acrescido da Rentabilidade acumulada até a referida data.	15 de janeiro de 2018

(viii) Forma de Integralização: À vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio de: (i) Transferência Eletrônica Disponível - TED, mediante débito em conta de titularidade do Quotista; ou (ii) por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela CETIP – CETIP S.A. Mercados Organizados.

(ix) Quantidade Mínima de Cotas Seniores da 2ª Série a serem Distribuídas: 25 (vinte e cinco) Cotas.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM II

_____ _____

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

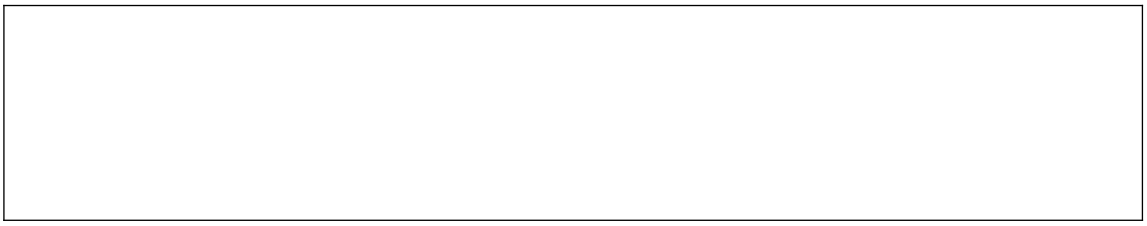
ANEXO VII

SUPLEMENTO AO REGULAMENTO 1ª DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO CLASSE B

CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM II

Suplemento ao regulamento para emissão de Cotas Subordinadas Mezanino Classe B da 1ª Distribuição Pública de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino Classe B da **CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM II** ("Classe"), realizada nos termos do seu Anexo, bem como na regulamentação aplicável, conforme as seguintes características:

(i) Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino Classe B: 20.000 (vinte mil) Cotas;
(ii) Valor Unitário de Emissão: R$ 1.000,00 (mil reais);
(iii) Número Mínimo de Cotas a serem subscritas por investidor: 25 (vinte cinco) Cotas;
(iv) Data de Emissão: data da primeira subscrição de Cotas;
(v) Data de Resgate: As Cotas Subordinadas Mezanino Classe B serão resgatadas em 15 de fevereiro de 2018;
(vi) Meta de Rentabilidade Prioritária: acumulação de 165% (cento e sessenta e cinco por cento) das Taxas DI, calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 dias úteis, sendo portanto o acréscimo do Valor Unitário de Referência entre dois Dias Úteis imediatamente adjacentes definido conforme fórmula abaixo:



onde:

Taxa DI corresponde à Taxa DI aplicável ao Dia Útil inicial.

(vii) Amortizações Programadas: A presente classe de Cotas Subordinadas Mezanino Classe B terá seu principal amortizado parcialmente segundo os percentuais e datas a seguir estabelecidos:

Percentual do Principal a ser Amortizado	Data de Amortização
20% do principal aportado pelos investidores da Classe, dividido pelo número de Cotas da Classe em circulação na data da Amortização, acrescido da rentabilidade acumulada até a referida data.	15 de fevereiro de 2016
20% do principal aportado pelos investidores da Classe, dividido pelo número de Cotas da Classe em circulação na data da Amortização, acrescido da rentabilidade acumulada até a referida data..	15 de agosto de 2016
20% do principal aportado pelos investidores da Classe, dividido pelo número de Cotas da Classe	15 de fevereiro de 2017

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

em circulação na data da Amortização, acrescido da rentabilidade acumulada até a referida data..	
20 % do principal aportado pelos investidores da Classe, dividido pelo número de Cotas da Classe em circulação na data da Amortização, acrescido da rentabilidade acumulada, acrescido da rentabilidade acumulada até a referida data..	15 de agosto de 2017
20 % do principal aportado pelos investidores da Classe, dividido pelo número de Cotas da Classe em circulação na data da Amortização, acrescido da rentabilidade acumulada, acrescido da rentabilidade acumulada até a referida data..	15 de fevereiro de 2018

(viii) Forma de Integralização: À vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio de: (i) Transferência Eletrônica Disponível - TED, mediante débito em conta de titularidade do Quotista; ou (ii) por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela CETIP – CETIP S.A. Mercados Organizados;

(ix) Quantidade Mínima de Cotas Subordinadas Mezanino Classe B a serem Distribuídas: 25 (vinte e cinco) Cotas;

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL SILVERADO MAXIMUM II

_____ _____

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/CD89-A861-7A42-4A86 ou vá até o site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CD89-A861-7A42-4A86

Hash do Documento

4D4AA2A6DA3563ECCDDCD676196E8F4E2BE14695141E86C117CFC35C330F5AD2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/09/2026 é(são) :

☑ **Nome no certificado:** Rodrigo Godoyem 30/09/2026 18:21 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Sep 30 2026 18:21:10 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.5857731096694 Longitude: -46.683351932182795 Accuracy: 85
IP 177.92.121.194
Identificação: Por email: Rodrigo.Godoy@genial.com.vc
Hash Evidências:
38816934CF0FFE8EE3A0B2C6599C5D56D80A9C41B13F2C9C09DA27F62EDD8848

☑ **Nome no certificado:** Cintia Santanaem 30/09/2026 15:51 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Sep 30 2026 15:51:23 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.586322121753682 Longitude: -46.68319708074128 Accuracy: 80
IP 177.92.121.194
Identificação: Por email: Cintia.Santana@genial.com.vc
Hash Evidências:
9C82B9A0B0E6CF02455BA2ADFAD8D4CD447815B9D8516B2103BEBE0121E4B39C